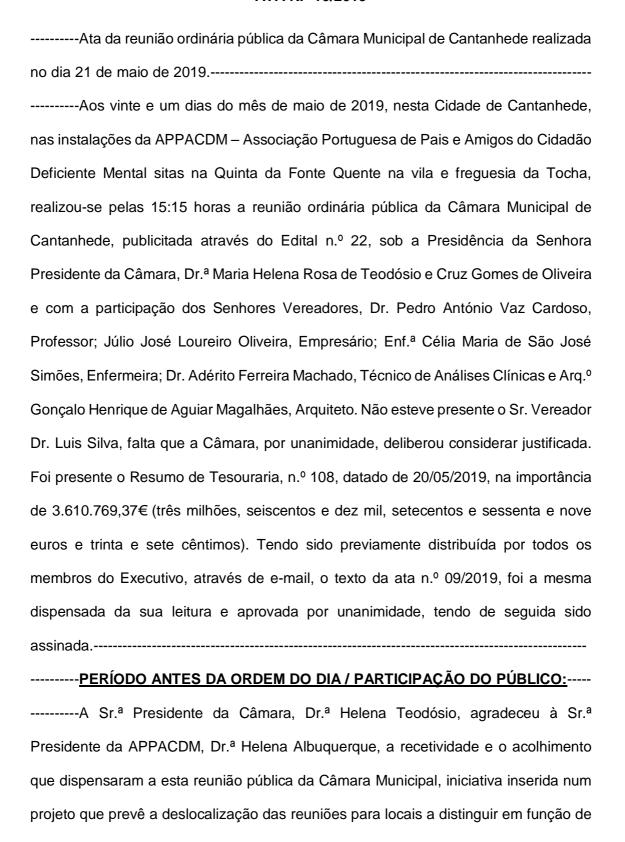
## ATA N.º 10/2019



alguma temática ou acontecimento particular. Informou que no caso da vinda à APPACDM da Tocha, num ambiente ligado à saúde e à inclusão, surge na sequência do mote das comemorações do 45.º aniversário do 25 de Abril em Cantanhede, que foi precisamente sobre a inclusão como fator de liberdade e igualdade. Referiu que nada melhor do que a reunião do Executivo Camarário nesta instituição para encerrar as jornadas organizadas nesse âmbito e assinalar o extraordinário trabalho que está a ser realizado por aquela Associação em prol das pessoas com deficiência. Em nome do Município manifestou um sentido testemunho de apreço pela função insubstituível que a APPACDM tem desempenhado no concelho, situação que merece o mais vivo reconhecimento de todos quantos são sensíveis à causa da inclusão. De seguida, agradeceu a presença do Sr. Presidente da Junta de Freguesia da Tocha e restantes autarcas da freguesia, do Sr. Enf. Maia Gomes, Secretário da Mesa da Assembleia Municipal, do Diretor da Escola C+ S da Tocha, dos representantes do Hospital de Cantanhede, dos empresários da freguesia da Tocha, Associações da freguesia e demais entidades presentes. Informou que estava previsto o ato da consignação de duas obras a realizar pela Junta de Freguesia da Tocha, mas que, por indisponibilidades por parte dos representantes dos empreiteiros, não foi possível concretizar naquele momento. Foi dada da palavra ao Sr. Fernando Pais Alves, Presidente da Junta de Freguesia da Tocha, o qual agradeceu a presença do Executivo Camarário e a realização da reunião pública daquele órgão municipal na freguesia da Tocha. Agradeceu igualmente à Sr.ª Dr.ª Helena Albuquerque pelo excelente acolhimento que proporcionou a esta delegação. De seguida, identificou um conjunto de obras em curso por parte daquela freguesia. A Sr.ª Presidente da Câmara, solicitou ao Sr. Diretor do Departamento de Obras e Urbanismo, Eng. Coelho de Abreu para fazer a apresentação de duas obras que a Câmara Municipal tem intenção de levar a

efeito na Praia da Tocha, para as quais terão de ser efetuados os respetivos estudos e projetos e posteriormente lançados os respetivos concursos. Tratam-se das obras de "Construção do Parque Lúdico e de Lazer da Praia da Tocha", a implantar junto ao Parque de Merendas e a "Requalificação da Avenida Marginal da Praia da Tocha". Foi dada a palavra ao Sr. José Manuel Cebola, Secretário da Junta de Freguesia da Tocha, o qual afirmou que a obra do Parque da Lazer se trata de um projeto grandioso e que no seu entender existem outras prioridades, designadamente, o parque desportivo da Praia da Tocha que se encontra bastante degradado e a necessitar de intervenção urgente. Interveio de seguida o Sr. Joaquim Margarido, Membro da Assembleia de Freguesia da Tocha, que manifestou o seu desagrado pelo estado em que se encontram os Passadiços da Praia, necessitando de beneficiação e nalguns casos de substituição, para além da sua limpeza e retirada das areias. Falou ainda da importância em prolongar a pista ciclável em direção ao centro da Tocha. A S.ª Presidente da Câmara, Dr.ª Helena Teodósio, face a esta interpelação respondeu que a competência em relação aos passadiços do areal é da Capitania do Porto da Figueira da Foz, sendo certo que ao longo dos anos quem tem efetuado aquela manutenção são os serviços da Câmara Municipal. Quanto à rede ciclável, referiu que a CIM RC irá avançar com a Rede Ciclável do Atlântico, obra de grande importância para a região. Quanto à ligação ao centro da Tocha, é problemática a ligação junto às Berlengas, tendo-se já colocado a hipótese de substituir um dos lados de passeio pela ciclovia, situação que está a ser avaliada, mas que em qualquer cenário implicará sempre um avultado investimento por parte da Autarquia. Tomou da palavra o Sr. Vereador Júlio de Oliveira que agradeceu a receção da APPACDM e congratulou-se com a presença do Executivo na freguesia da Tocha. De seguida fez uma breve resenha histórica do Centro de Medicina de Reabilitação da Região Centro - Rovisco Pais e enalteceu a ação do Dr. Luis Pedroso de Lima, à época Governador Civil do Distrito de Coimbra, na instalação da APPACDM na Tocha. Falou ainda na necessidade de construção e beneficiação dos passeios das Berlengas, da limpeza da Lagoa da Mata e, sobretudo, na construção da estrada de ligação entre a rotunda da Caniceira (EN 109) e a Zona Industrial da Tocha. Interveio novamente o Senhor Presidente da Junta de Freguesia da Tocha, dando nota da presença de um conjunto de investidores da Z.I. da Tocha, geradores de riqueza e emprego e que reclamam a colocação de sinalização com a indicação das empresas existentes na Zona Industrial da Tocha, bem como a regularização dos acesos e a ligação da EN 109 ao Parque Industrial. Presente na sala a representante da firma Transcential, proprietária do lote nº. 46 da Z. I. da Tocha, reclamando do facto de ter comprado há cerca de 2 anos o referido lote e ainda não ter acesso ao mesmo. O Senhor Eng.º Coelho de Abreu, Diretor do Departamento de Obras e Urbanismo, que deu as explicações julgadas necessárias sobre o assunto. Foi dada a palavra ao Sr. Enf. Maia Gomes, Secretário da Mesa da Assembleia Municipal, que se manifestou agradado com as intervenções agendadas pela Câmara Municipal para a Praia da Tocha, mas entende que esses projetos deveriam ser enquadrados num plano de expansão da Praia para nascente. Gostaria de poder acompanhar o desenvolvimento daqueles projetos e poder vir a dar o seu contributo. Referiu-se à necessidade de requalificação da via ciclável na Praia da Tocha, com um espaço ciclável mas privilegiando também um espaço pedonal. Salientou ainda a necessidade de se proceder à ligação da EN 109 à Zona Industrial da Tocha, obra que considera estruturante e de rápida resolução, que não pode esperar por eventuais apoios comunitários. Por último lançou o repto ao Executivo de avaliar o número excessivo de rotundas, que no seu entender, proliferam na Via Regional Cantanhede/Tocha. A Senhora Presidente da Câmara, afirmou que estas obras iriam ser objeto de

ponderação por parte da Autarquia, sendo certo que as mesmas são importantes, como igualmente são importantes os desafios que se colocam e os investimentos a realizar em todo o Concelho e que são, seguramente, muitos. De seguida foi dada a palavra ao Sr. Miguel Sousa, do Grupo Empresarial Pinto Brasil, recentes investidores na Z. I. de Cantanhede, o qual felicitou a Câmara Municipal pela iniciativa e alertou para os problemas das acessibilidades àquela Zona Industrial e pela falta de sinalização. A Senhora Presidente da Câmara referiu a forte aposta da autarquia no desenvolvimento económico, realçando a expansão das Zonas Industriais do Concelho, para captar riqueza e emprego, com um forte investimento municipal. Voltou a usar da palavra o Sr. Presidente da Junta de Freguesia da Tocha, referindo-se à situação que o proprietário do Restaurante Arcada está a sentir e dos constrangimentos vividos nos últimos dois anos por força das obras a levadas a efeito pela Inova. A Senhora Presidente da Câmara referiu que a Inova fez as obras de renovação das condutas em propriedade privada pensando ser espaço público, pelo que a reposição e beneficiação daquele espaço irá ser realizada pelo Município em articulação com aquela empresa municipal.----------Posto isto e com a presença dos Senhores, Eng.º António Abreu, Diretor do Departamento de Obras e Urbanismo e do Dr. José Negrão, Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, procedeu-se à apreciação dos assuntos constantes da agenda de trabalhos antecipadamente entregue a todos os membros.-----1 - 2.3 FASE DA CONSTRUÇÃO DA SEDE DA ASSOCIAÇÃO PARA A PROMOÇÃO DA QUALIDADE DE VIDA NO ESCOURAL E BARRINS DE BAIXO / ATRIBUIÇÃO **DE SUBSÍDIO:-** A Senhora Presidente da Câmara apresentou ao Executivo uma informação prestada em 20/05/2019, pelo seu Chefe de Gabinete, do seguinte teor:

"Considerando que a Associação para a Promoção da Qualidade de Vida no Escoural

e Barrins de Baixo está a construir a sua sede; Considerando que, a referida construção é uma infra-estrutura necessária ao desenvolvimento da freguesia de Tocha e que os custos apresentados na 2ª fase são de 10.497,09 €; Considerando que, nos termos do nº 1 do artº 23º da lei nº 75/2013 de 12 de Setembro, constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias; Considerando que, nos termos do nº 1 alínea o) do art.º 33º da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro, compete à Câmara Municipal deliberar sobre formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à defesa dos direitos dos cidadãos; Considerando o exposto, proponho a atribuição de um subsídio à Associação para a Promoção da Qualidade de Vida no Escoural e Barrins de Baixo no valor 3.149,13 € O pagamento ocorrerá em função dos documentos de despesas apresentados." Junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba emitida em 21/05/2019 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira e de Aprovisionamento. A Câmara, por unanimidade, tendo por base a informação prestada pelo Chefe de Gabinete de Apoio à Presidência e bem assim a informação do Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira e de Aprovisionamento, deliberou atribuir um subsídio no montante de 3.149,13€ (três mil cento e quarenta e nove euros e treze cêntimos) à Associação para a Promoção da Qualidade de Vida no Escoural e Barrins de Baixo, destinado a comparticipar na 2.ª fase de construção da sede daquela Associação, mediante a prévia entrega dos documentos de despesa comprovativos daquelas obras, de acordo com o disposto na alínea o) do n.º 1 do art.º 33 e do n.º 1 do art.º23, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.------

2 - NOVO REGIME JURÍDICO DA CRIAÇÃO DE FREGUESIAS / PARA **CONHECIMENTO:** A Senhora Presidente da Câmara apresentou ao Executivo, para conhecimento, a Proposta de Lei remetida pela Associação Nacional de Municípios Portugueses, relativa ao novo regime jurídico de criação de freguesias, ficando uma cópia arquivada em pasta anexa ao presente livro de atas. A Senhora Presidente da Câmara informou que na sequência do pedido de comentários e contributos efetuados pela Associação Nacional de Municípios Portugueses enviou o documento em apreço às 14 Juntas de Freguesia do Concelho, tendo respondido apenas 2, cujos comentários foram entretanto remetidos para aquela entidade. A Câmara tomou conhecimento.----3 - REQUALIFICAÇÃO DO IP3 ENTRE COIMBRA E VISEU - MANUTENÇÃO SEM PORTAGENS / DO GRUPO PARLAMENTAR "OS VERDES", mail datado de 07/05/2019, contendo um projeto de resolução relativo à Requalificação do IP3, entre Coimbra e Viseu, e a sua manutenção sem portagens, do seguinte teor: "O Itinerário Principal 3 (IP3), é a principal ligação, e a mais curta, entre duas das principais cidades do centro do país, Coimbra e Viseu. Ao longo do percurso de setenta e sete quilómetros, entre estes dois aglomerados populacionais, o IP3 atravessa os concelhos de Penacova, Mortágua, Santa Comba Dão e Tondela, constituindo igualmente a principal ligação destes territórios. Esta estrada, em perfil de via rápida, concluída há 30 anos, para além de ser um elemento fundamental em termos de mobilidade nestes territórios, reveste-se igualmente de um carácter estruturante fazendo a ligação às autoestradas A1, A25, A24 e A14, assim como o IC6 e o IC12 afluem ao IP3, ou seja, um eixo rodoviário relevante para ligar a região entre si, e desta para o país, e indiretamente para o estrangeiro, contribuindo para atenuar os problemas da interioridade deste território. Ao longo destas décadas realçou-se a sua importância, pelo tráfego de veículos de passageiros e mercadorias, que sucessivamente tem aumento. Em determinados troços do percurso como por exemplo, entre Coimbra (Trouxemil) e o nó de acesso ao IC6 (Penacova) circulam quase 20 mil veículos por dia, muitos dos quais pesados. Esta estrada desde que entrou em funcionamento revelou os problemas que derivam do seu traçado sinuoso e a consequente insegurança, sendo considerado uma das estradas mais perigosas do país, onde ocorreram milhares de acidentes com vítimas mortais. Dados referentes à sinistralidade demonstram que entre 1991 e 2017, ocorreram quase dois milhares de acidentes, só entre Coimbra (Botão) e Penacova (Oliveira do Mondego), em pouco mais de vinte quilómetros, com cerca de 2000 feridos e mais de uma centena de mortos. Apesar de se tornarem evidentes os problemas e a segurança no IP3, os sucessivos governos alhearam-se do problema sem que tivesse havido uma requalificação de fundo. As intervenções que ocorreram foram escassas e pontuais, como a colocação de separadores centrais nos troços mais críticos. A falta de manutenção desta via tem conduzido à sucessiva degradação que acentuam e contribuem para os problemas de insegurança e tornam a via mais perigosa. Ao longo dos anos tem sido reivindicado por alguns autarcas da região e até anunciado por elementos com responsabilidades em determinados governos, uma via paralela ao IP3, em perfil de autoestrada, que permitiria reduzir, nessa perspetiva, o volume de tráfego, mas de gualquer forma não resolveria os problemas estruturais desta via considerada uma das mais mortíferas do país que com ou sem autoestrada precisa de ser reabilitada. As populações têm igualmente reivindicado e exigido a requalificação do IP3 entre Coimbra e Viseu. Recentemente foi entregue uma petição na Assembleia da República pela "Melhoria e alargamento do IP3 sem portagens — Pela segurança, acessibilidade e desenvolvimento" promovida pela Associação de Utentes e Sobreviventes do IP3, que contou com mais de sete mil assinaturas, número que expressa bem a vontade

inequívoca das populações e utilizadores na reabilitação e a importância desta via estruturante na mobilidade e desenvolvimento da região. De entre as intervenções prioritárias é reclamada a reparação urgente do piso da via, a estabilização dos taludes (de particular importância pela ocorrência de incêndios), a correção dos graves problemas de segurança e a instalação de separador central no lanço onde ainda não existe. Os utentes defendem que entre Coimbra e Viseu a estrada tenha via dupla em toda a sua extensão (perto de 80 quilómetros) e que sejam suprimidos os cruzamentos de nível. Uma exigência pela requalificação e em paralelo que sejam dadas garantias que não sejam introduzidas quaisquer portagens, após a requalificação, nem venha a ser cobrada qualquer portagem caso uma eventual autoestrada se possa sobrepor ao traçado do IP3. O ministro do Planeamento e das Infraestruturas anunciou no passado mês de abril, a requalificação do IP3, aparentemente sem qualquer portagem associada ao seu percurso, iniciando-se a primeira intervenção - que abrange a zona onde ocorre um maior número de acidentes e que já conta com projeto e avaliação de impacte ambiental - no início de 2019 e com uma duração prevista de três a quatro anos. A requalificação anunciada com um custo previsto de 134 milhões de euros visa reforçar a redução do tempo de percurso em um terço e garantir o reforço da segurança, ficando 85% do percurso da via com perfil de autoestrada e nos restantes 15% com duas faixas por uma, à exceção das pontes. Pese embora este anúncio recente é, contudo, fundamental garantir efetivamente a requalificação célere do Itinerário Principal 3, não só pela redução do tempo despendido no seu percurso, mas para garantir as condições de segurança que têm estado seriamente comprometidas com o atual estado desta estrada. Tendo também em consideração que a conclusão da requalificação, na melhor das hipóteses, ocorrerá lá para 2023, é necessário tomar medidas urgentes no sentido de garantir a segurança dos utilizadores e evitar a

ocorrência de acidentes graves que se continuam a verificar nesta estrada que é apelidada por muitos como "estrada da morte". Por outro lado, tal como a reivindicação das populações, é necessário garantir que esta estrada, mesmo com perfil de autoestrada, não seja portajada. No passado, a passagem de itinerários principais para autoestradas, ou seja, as construções de autoestradas em cima dos percursos dos itinerários, que se anunciava como "sem custos para os utilizadores", estão hoje afinal a ser portajadas sem que haja uma verdadeira alternativa. Assim, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os deputados do Partido Ecologista Os Verdes apresentam o seguinte Projeto de Resolução, propondo que a Assembleia da República recomende ao Governo que: 1 - Proceda à requalificação urgente do Itinerário Principal 3 no seu percurso entre Coimbra e Viseu. 2 – Assegure que o IP3, em toda a sua extensão, seja alargado para duas faixas em cada sentido e seja colocado separador central. 3 - Até à conclusão das obras de requalificação de fundo, sejam tomadas medidas para garantir a segurança dos utilizadores, nomeadamente a estabilização dos taludes, a reparação do piso, desde logo brechas e abatimentos, a drenagem das águas pluviais, a intervenção nos cruzamentos de nível, mecanismos para evitar a entrada de animais na via, substituição/colocação de proteções laterais e colocação de sinalização. 4 - Com a requalificação do IP3, pelo menos nas áreas de maior relevância, sejam assegurados corredores ecológicos como forma de mitigar os efeitos da fragmentação dos ecossistemas e criando as condições para a deslocação de animais. 5 - Garanta que após a conclusão da requalificação não sejam aplicadas portagens." A Câmara tomou conhecimento.-----

4 - RATING MUNICIPAL PORTUGUÊS / PARA CONHECIMENTO / DA

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS PORTUGUESES, mail datado de

08/05/2019, do seguinte teor: "A Associação Nacional de Municípios Portugueses

(ANMP), enquanto Associação representativa de todos os Municípios portugueses, tem como princípio não participar em qualquer estudo que vise estabelecer rankings de Municípios. Assim, obviamente, não participou no estudo denominado Rating Municipal Português coordenado pelo Dr. Paulo Caldas, da Associação Industrial Portuguesa, e apoiado pela Ordem dos Economistas. Sendo assim, já exigimos a correção imediata e pública e a retirada do nome da ANMP de todos os documentos respeitantes ao referido Rating, bem como de todos os meios de divulgação utilizados pelos promotores do estudo." A Câmara tomou conhecimento.-----5 - <u>INÍCIO DA ATIVIDADE DA EQUIPA DE INTERVENÇÃO PERMANENTE / PARA</u> CONHECIMENTO / DA ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE CANTANHEDE, ofício n.º 31-D/2019 datado de 26/04/2019, informando da constituição da Equipa de Intervenção Permanente e do início da sua atividade em 02/05/2019. A Câmara tomou conhecimento.-----6 - XI FESTIVAL DAS FAVAS - FEIRA TEMÁTICA GASTRONÓMICA / ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO AO RANCHO FOLCLÓRICO "OS BAIRRADINOS DE OURENTÃ":- O Senhor Vice-Presidente, Dr. Pedro Cardoso, apresentou à Câmara uma informação prestada em 16/05/2019 pela Divisão de Cultura, Desporto e Turismo, do seguinte teor: "O Rancho Folclórico "Os Bairradinos" de Ourentã realizou entre os dias 10 e 12 de maio, a 11.ª edição do Festival de Favas – Feira Temática Gastronómica, iniciativa já consolidada no panorama gastronómico do concelho. Pelo exposto, e à semelhança dos pretéritos anos, o Município de Cantanhede apoiou a organização desta iniciativa que põe em destaque esta peculiar leguminosa, com forte tradição gastronómica no nosso concelho. Para além do apoio logístico prestado, sugere-se que seja atribuído um subsídio de 1.350€ ao Rancho Folclórico "Os Bairradinos" de Ourentã, para apoiar

as despesas com a realização do Festival de Favas - Feira Temática Gastronómica. A

atribuição deste subsídio enquadra-se na alínea o) do n.º 1 do artigo 33, e na alínea e) do n.º 2 do artigo 23, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro." Junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba emitida em 16/05/2019 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira e de Aprovisionamento. A Câmara, por unanimidade, tendo por base as informações prestadas pela Divisão de Cultura, Desporto e Turismo e pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira e de Aprovisionamento, deliberou atribuir ao Rancho Folclórico Os Bairradinos de Ourentã, um subsídio no montante de 1.350,00 € (mil trezentos e cinquenta euros), destinado a comparticipar nas despesas com a realização do XI Festival das Favas – Feira Temática Gastronómica, realizado entre os dias 10 e 12 de maio do corrente ano e de acordo com o disposto na alínea o), do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro e da alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º do mesmo diploma legal, nos precisos termos do preconizado na referida informação. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. ------7 - XI ROTA DAS ADEGAS - MARQUÊS DE MARIALVA / ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À URVABIKETEAM - ASSOCIAÇÃO DE CICLISTAS E PRATICANTES **DE DESPORTO AO AR LIVRE DE CANTANHEDE:-** o Senhor Vereador, Dr. Adérito Machado, apresentou à Câmara uma informação prestada em 16/05/2019 pela Divisão de Cultura, Desporto e Turismo, do seguinte teor: "Decorreu no concelho de Cantanhede no passado dia 12 de maio a XI Rota das Adegas - Marquês de Marialva organizada pela Urva Bike Team - Associação de Ciclistas e Praticantes de Desporto ao Ar Livre de Cantanhede. Pelo exposto, e considerando que se trata de um evento com elevado prestígio, que dinamizou a cidade de Cantanhede e acolheu cerca de 500 visitantes, entre participantes, acompanhantes e patrocinadores, oriundos de vários

pontos do país; Considerando que este evento tem colocado o Município de

Cantanhede na rota dos eventos nacionais da modalidade, contando com diferentes mais-valias, quer na divulgação do concelho, quer na dinâmica de divulgação desportiva e cultural; Considerando que se trata de um evento inédito que une a componente desportiva com a oferta enoturística e gastronómica do município de Cantanhede, promovendo a atividade física e a prática de cicloturismo, com a descoberta de vários pontos do concelho de elevado interesse turístico, cultural e gastronómico; Sugere-se, e em conformidade com a alínea o) do n.º 1 do artigo 33, e da alínea e) do n.º 2 do artigo 23, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que o Município de Cantanhede atribua um subsídio financeiro no valor de 600,00€ (seiscentos euros) à Urva Bike Team - Associação de Ciclistas e Praticantes de Desporto ao Ar Livre de Cantanhede, para comparticipar nas despesas com a organização deste evento." Junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba emitida em 16/05/2019 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira e de Aprovisionamento. A Câmara, por unanimidade, tendo por base as informações prestadas pela Divisão de Cultura, Desporto e Turismo e pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira e de Aprovisionamento deliberou atribuir um subsídio no valor de 600,00 € (seiscentos euros) à Urvabiketeam – Associação de Ciclistas e Praticantes de Desporto ao Ar Livre de Cantanhede, destinado a comparticipar nas despesas com a organização da XI Rota das Adegas - Marquês de Marialva, realizada no dia 12/05/2019, nos termos do disposto na alínea o) do n.º 1 do art.º 33º e da alínea f) do n.º 2 do art.º 23º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.------efeitos imediatos.-----

8 - AÇÃO DE FORMAÇÃO "COMPETÊNCIAS EMPREENDEDORAS E TÉCNICAS

DE PROCURA DE EMPREGO" / CEDÊNCIA DO AUDITÓRIO DA BIBLIOTECA

MUNICIPAL DE CANTANHEDE / ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS / RATIFICAÇÃO DE DESPACHO / DO CENTRO LOCAL DE APRENDIZAGEM DA UNIVERSIDADE ABERTA EM CANTANHEDE, e-mail datado de 6 de maio de 2019 solicitando a cedência do Auditório da Biblioteca Municipal, com isenção das respetivas taxas, para a realização de uma ação de formação "Competências empreendedoras e técnicas de procura de emprego", no dia 16 de maio, do corrente ano. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 10/05/2019 pela Divisão de Cultura, Desporto e Turismo, informando que o valor total das taxas a isentar é de 29,59€ de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 15.º, do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais de Cantanhede. Por despacho proferido em 15/05/2019 a Senhora Presidente da Câmara autorizou a cedência, ao Centro Local de Aprendizagem da Universidade Aberta em Cantanhede, do Auditório da Biblioteca Municipal de Cantanhede, com isenção do pagamento de taxas, no valor total de 29,59€ remetendo o assunto à reunião de Câmara para ratificação. A Câmara, por unanimidade, nos termos do n.º 3, do art.º 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberou ratificar o despacho proferido em 12/05/2019 pela Senhora Presidente da Câmara, pelo qual foi autorizada ao Centro Local de Aprendizagem da Universidade Aberta de Cantanhede, a isenção do pagamento das taxas devidas, no valor total de 29,59 €, pela utilização do Auditório da Biblioteca Municipal de Cantanhede, no dia 16 de maio, do corrente ano, para a realização da ação de formação "Competências empreendedoras e técnicas de procura de emprego", de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 15.º, do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais de Cantanhede.----

## 9 - SESSÕES COLETIVAS DE INFORMAÇÃO PARA DESEMPREGADOS /

CEDÊNCIA DO AUDITÓRIO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL DE CANTANHEDE / ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS / RATIFICAÇÃO DE DESPACHO / DA AEC - ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE CANTANHEDE, e-mail's datados de 18/04/2019 e 09/05/2019 solicitando a cedência do Auditório da Biblioteca Municipal, com isenção do pagamento das respetivas taxas, para a realização de sessões coletivas de informação para desempregados, levadas a cabo pelo IEFP, nos dias 7, 20 e 22 de maio. A Divisão de Cultura, Desporto e Turismo, informa que o valor total das taxas a isentar é de 40,57€ de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 15.º, do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais de Cantanhede. Por despacho proferido em 07/05/2019 a Senhora Presidente da Câmara autorizou a cedência, à AEC - Associação Empresarial de Cantanhede, do Auditório da Biblioteca Municipal de Cantanhede, com isenção do pagamento de taxas, no valor total de 40,57€ remetendo o assunto à reunião de Câmara para ratificação. A Câmara, por unanimidade, nos termos do n.º 3, do art.º 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberou ratificar o despacho proferido em 07/05/2019 pela Senhora Presidente da Câmara, pelo qual foi autorizada à AEC – Associação Empresarial de Cantanhede, a isenção do pagamento das taxas devidas, no valor total de 40,57€, pela utilização do Auditório da Biblioteca Municipal de Cantanhede, nos dias 7, 20 e 22 de maio, do corrente ano, para a realização de sessões coletivas de informação para desempregados, levadas a cabo pelo IEFP, de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 15.º, do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais de Cantanhede.----

10 - <u>SEMINÁRIO DEDICADO AO CADASTRO / CEDÊNCIA DO AUDITÓRIO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL DE CANTANHEDE / ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS / DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE TOPÓGRAFOS - CONSELHO</u>

**DIRETIVO NACIONAL**, e-mail datado de 29/04/2019, solicitando a cedência do auditório da Biblioteca Municipal de Cantanhede, com isenção do pagamento das respetivas taxas, para a realização de um Seminário da ANT, dedicado ao cadastro, a realizar no dia 13/07/2019. Em 10/05/2019 a Divisão de Cultura, Desporto e Turismo presta a seguinte informação: "Pelo exposto, sugere-se que se disponibilize o auditório da Biblioteca Municipal no dia e horas solicitados para a realização do Seminário "Cadastro - Conhecer e gerir o território pela mão da topografia", isentando a Associação Nacional de Topógrafos (ANT) do pagamento de 35,35 € de taxas, ao abrigo do n.º 2 do artigo 15 do Regulamento em vigor." A Câmara, por unanimidade, tendo por base a informação prestada pela Divisão de Cultura, Desporto e Turismo, deliberou autorizar a cedência do auditório da Biblioteca Municipal de Cantanhede, com isenção do pagamento de taxas, no valor de 35,35€, à Associação Nacional de Topógrafos, para a realização de um seminário dedicado ao cadastro, a realizar no dia 13/07/2019, de acordo com o disposto no n.º2 do artigo 15.º do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais de Cantanhede. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos

11 - ENCONTRO DESPORTIVO / CEDÊNCIA DO PAVILHÃO DO C.F. OS MARIALVAS / ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS / DO CLUBE PORTUGAL TELECOM, e-mail datado de 15/04/2019, solicitando a cedência do Pavilhão do C.F. "Os Marialvas", com isenção das respetivas taxas, para a realização de um Encontro Desportivo durante o mês de outubro 2019, a realizar nos dias 19 e 20 de outubro. Em 13/05/2019 a Divisão de Cultura, Desporto e Turismo presta a seguinte informação: "Sugere-se que se disponibilize o Pavilhão Marialvas nos dias e horas solicitados para a realização de um Encontro Desportivo com as modalidades de Volley, Ténis de Mesa,

PISCINAS MUNICIPAIS / ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS / DA

ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL SOCIEDADE COLUMBÓFILA

CANTANHEDENSE, ofício datado de 10/05/2019, solicitando a cedência do auditório das Piscinas Municipais de Cantanhede, com isenção do pagamento das respetivas taxas, para a realização do VIII Torneio de Natação "Cidade de Cantanhede", a realizar no dia 01/06/2019. Em 14/05/2019 a Divisão de Cultura, Desporto e Turismo presta a seguinte informação: "Pelo exposto, sugere-se que se disponibilizem as Piscinas Municipais no dia e horas solicitados para a realização do VIII Torneio de Natação "Cidade de Cantanhede", isentando a Associação de Solidariedade Social Sociedade Columbófila Cantanhedense do pagamento de 424,32 € de taxas, ao abrigo do n.º 2 do artigo 15 do Regulamento de taxas em vigor." A Câmara, por unanimidade, tendo por base a informação prestada pela Divisão de Cultura, Desporto e Turismo, deliberou autorizar a cedência das Piscinas Municipais de Cantanhede, com isenção do pagamento de taxas, no valor de 424,32€, à Associação de Solidariedade Social

13 - CANTANHEDE LADIES OPEN 2019 / CEDÊNCIA DAS PISCINAS MUNICIPAIS DE CANTANHEDE E DO GINÁSIO / ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS / RATIFICAÇÃO DE DESPACHO / CLUBE ESCOLA DE TÉNIS DE CANTANHEDE:- 0 Senhor Vereador, Dr. Adérito Machado, apresentou à Câmara uma informação prestada em 13/05/2019 pela Divisão de Cultura, Desporto e Turismo, do seguinte teor: "Sobre o assunto em epígrafe, e no seguimento das reuniões já efetuadas com a Câmara Municipal de Cantanhede, sugere-se que se disponibilizem as Piscinas Municipais e o ginásio para treino das atletas no decurso do Cantanhede Ladies Open (20 a 26 de maio), isentando o Clube Escola de Ténis de Cantanhede do pagamento de 453,96 € de taxas, ao abrigo do n.º 1 do artigo 15 do Regulamento de Taxas em vigor. Por despacho proferido em 14/05/2019 a Senhora Presidente da Câmara autorizou a cedência, ao Clube Escola de Ténis de Cantanhede, das Piscinas Municipais de Cantanhede e do Ginásio, com isenção do pagamento de taxas, no valor total de 453,96€ remetendo o assunto à reunião de Câmara para ratificação. A Câmara, por unanimidade, nos termos do n.º 3, do art.º 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberou ratificar o despacho proferido em 14/05/2019 pela Senhora Presidente da Câmara, pelo qual foi autorizado ao Clube Escola de Ténis de Cantanhede, a isenção do pagamento das taxas devidas, no valor total de 453,96 €, pela utilização das Piscinas Municipais de Cantanhede e do Ginásio, de 20 a 26 de maio do corrente ano, para a realização do Cantanhede Ladies Open 2019, de acordo

com o previsto no n.º 2 do artigo 15.º, do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais de Cantanhede.-----14 - XI FESTA DA FAVA E CAMINHADA DA FAVA / LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DE RECINTO DE ESPETÁCULOS E DIVERTIMENTOS PÚBLICOS E LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO / ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS / RATIFICAÇÃO DE DESPACHO / DO RANCHO FOLCLÓRICO "OS BAIRRADINOS DE OURENTÃ", requerimento entrado nos serviços em 06/05/2019 solicitando a autorização para a realização do XI Festival Gastronómico da Fava e da Caminhada da Fava, com isenção do pagamento das respetivas taxas de Licença de Funcionamento de Recinto de Espetáculos e Divertimentos Públicos, Licença especial de ruído e Licenciamento desportivo. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 09/05/2019 pela Divisão Administrativa e de Recursos Humanos/Secção de Atendimento Taxas e Licenças, do seguinte teor: "Através do requerimento com registo n.º 10043 entrado no serviço a 06/05/2019, o Rancho Folclórico «Os Bairradinos de Ourentã» solicitam a isenção do pagamento das taxas de licença de espetáculos de música ao vivo, licença especial de ruído e licenciamento de evento desportivo denominado de "Caminhada da Fava" no âmbito do festival suprarreferido. A isenção de taxas está prevista no artigo 15º (isenções) do Regulamento de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais de Cantanhede, em vigor neste Município, a qual refere "2 - A Câmara isentará ainda, em casos excecionais e devidamente fundamentados, designadamente, quando estejam em causa situações de relevância e projeção concelhias, de natureza económica, politica e cívica, cultural e social ou de calamidade, na sua globalidade ou parcialmente, o pagamento de taxas e pessoas singulares e coletivas." Considerando que a realização da atividade se insere no âmbito do evento "XI Festa da Fava", a qual já vêm sendo hábito realizar-se,

com o envolvimento da população local; Considerando que o Rancho Folclórico solicitou as licenças de espetáculos de música ao vivo, bem como a respetiva licença especial de ruido, e ainda da licença para realização da caminhada inserida no evento, coloca-se à consideração superior a isenção do pagamento das correspondentes taxas, nos termos do n.º 2 do art.º 15.º do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais, decisão esta a ser tomada em reunião do Executivo Camarário. No entanto, verifica-se que a próxima reunião terá lugar a 21 de maio, após a realização da iniciativa, não sendo possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, podendo o pedido ser deferido por despacho e remetido à próxima reunião de Câmara, para ratificação da decisão, nos termos do artº. 35º., nº. 3 da Lei 75/2013, de 12 de setembro. Mais informo de que o valor das taxas a isentar é: - Licença de espetáculos de música ao vivo – 53,04€+7,48€ (vistoria) = 60,52€ nos termos da alínea b) do nº. 2 do artº. 31º do Regulamento e Tabela de Taxas; - Licença Especial de Ruído – 32,41€, nos termos da alínea a) e b) do nº. 2.1 do artº. 32º do Reg. e Tabela de Taxas; - Licença para Competições desportivas por dia – 17,68€ nos termos da alínea b) do nº 1 do artº 32º do Reg. e Tabela de Taxas; Total: 110,61€." Por despacho proferido em 10/05/2019 a Senhora Presidente da Câmara deferiu a realização dos eventos XI Festa da Fava e da Caminhada da Fava, e autorizou a isenção do pagamento das correspondentes taxas, no valor de 110,61€, pelo licenciamento dos mesmos, remetendo o assunto a ratificação do Executivo Camarário. A Câmara, por unanimidade, nos termos do n.º 3, do art.º 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberou ratificar o despacho proferido em 10/05/2019 pela Senhora Presidente da Câmara, pelo qual foi autorizada a isenção do pagamento de taxas, no valor de 110,61 €, ao Rancho Folclórico "Os Bairradinos de Ourentã", para emissão da Licença Especial de Ruído, Licença de Funcionamento de Recinto de

Espetáculos e Divertimentos Públicos e Licenciamento desportivo, no âmbito dos eventos XI Festa da Fava e Caminhada da Fava, ao abrigo do n.º 2 do art.º 15.º do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais do Município de Cantanhede.-----15 – "TOCHA NO CORAÇÃO" – FESTIVAL DE CALDOS, CALDINHOS E OUTRAS SOPAS / LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DE RECINTO DE ESPETÁCULOS E DIVERTIMENTOS PÚBLICOS E LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO / ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS / RATIFICAÇÃO DE DESPACHO / DO CNE ESCUTISMO CATÓLICO PORTUGUÊS / AGRUPAMENTO 1390 DA TOCHA, requerimento entrado nos serviços em 08/05/2019 solicitando, a autorização para a realização do evento "Tocha no Coração", com isenção do pagamento das respetivas taxas de Licença de Funcionamento de Recinto de Espetáculos e Divertimentos Públicos e Licença especial de ruído. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 09/05/2019 pela Divisão Administrativa e de Recursos Humanos/Secção de Atendimento Taxas e Licenças, do seguinte teor: "Através do requerimento com registo n.º 10385 entrado no serviço a 08/05/2019, o Corpo Nacional de Escutas -Agrupamento 1390 - Tocha vem solicitar a isenção do pagamento das taxas de licença de espetáculos de música ao vivo e da licença especial de ruído no âmbito do evento suprarreferido. A isenção de taxas está prevista no artigo 15º (isenções) do Regulamento de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais de Cantanhede, em vigor neste Município, a qual refere «1 – Estão isentas do pagamento de taxas pela concessão de licenças e prestação de serviços municipais, previstos no presente regulamento as seguintes entidades: a) - (...); b) -(...); c) – (...); d) – As associações culturais, religiosas, desportivas e ou recreativas e científicas legalmente constituídas, as cooperativas e as instituições particulares de

solidariedade social, sempre que as suas atividades se destinem, diretamente, à realização dos seus fins estatutários; e) - (...); f) - (...).". Considerando que a realização da atividade se insere no âmbito do evento "Tocha no Coração", a qual já vêm sendo hábito realizar-se, com o envolvimento da população local; Considerando que o Agrupamento de Escuteiros já solicitou as licenças de espetáculos de música ao vivo, bem como a respetiva licença especial de ruido, coloca-se à consideração superior a isenção do pagamento das correspondentes taxas, nos termos do n.º 1 do art.º 15.º do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais, decisão esta a ser tomada em reunião do Executivo Camarário. No entanto, verifica-se que a próxima reunião terá lugar a 21 de maio de 2019 e não sendo possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, pode o pedido ser deferido por despacho e remetido à próxima reunião, para ratificação da decisão de isenção de taxas, nos termos do artº. 35º., nº. 3 da Lei nº. 75/2013, de 12 de Setembro. Mais informo de que o valor das taxas a isentar é: - Licença de espetáculos de música ao vivo –17,68€ + 7,48€ (vistoria) = 25,16€ nos termos da alínea b) do nº. 2 do artº. 31º do Regulamento e Tabela de Taxas; - Licença Especial de Ruído - 11,79€ x 2 dias= 23,58€, nos termos da alínea b) do nº. 2.1 e da alínea b) do Reg. e Tabela de Taxas; TOTAL: 48,74€" Por despacho proferido em 10/05/2019 a Senhora Presidente da Câmara deferiu a realização do evento "Tocha no Coração" e autorizou a isenção do pagamento das correspondentes taxas, no valor de 48,74€, pelo licenciamento do mesmo, remetendo o assunto a ratificação do Executivo Camarário. A Câmara, por unanimidade, nos termos do n.º 3, do art.º 35º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberou ratificar o despacho proferido em 10/05/2019 pela Senhora Presidente da Câmara, pelo qual foi autorizada a isenção do pagamento de taxas, no valor de 48,74€, ao CNE Escutismo Católico Português/Agrupamento de Escuteiros 1390 - Tocha, pela

16 - BAILE À MODA ANTIGA / LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DE RECINTO DE ESPETÁCULOS E DIVERTIMENTOS PÚBLICOS E LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO / ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS / RATIFICAÇÃO DE DESPACHO / DO CLUB UNIÃO VILANOVENSE, requerimento entrado nos serviços em 08/05/2019 solicitando, a autorização para a realização do evento "Baile à Moda Antiga", com isenção do pagamento das respetivas taxas de Licença de Funcionamento de Recinto de Espetáculos e Divertimentos Públicos e Licença especial de ruído. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 09/05/2019 pela Divisão Administrativa e de Recursos Humanos/Secção de Atendimento Taxas e Licenças, do seguinte teor: "Através do requerimento com registo n.º 10385 entrado no serviço a 08/05/2019, vem o Club União Vilanovense solicitar a isenção do pagamento das taxas de licença de espetáculos de música ao vivo e da licença especial de ruído no âmbito do evento suprarreferido, o qual decorrerá no dia 11 de maio do corrente ano. A isenção de taxas está prevista no artigo 15º (isenções) do Regulamento de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais de Cantanhede, em vigor neste Município, a qual refere «1 - Estão isentas do pagamento de taxas pela concessão de licenças e prestação de serviços municipais, previstos no presente regulamento as seguintes entidades: a) – (...); b) – (...); c) – (...); d) – As associações culturais, religiosas, desportivas e ou recreativas e científicas legalmente constituídas, as cooperativas e as instituições particulares de solidariedade social, sempre que as

suas atividades se destinem, diretamente, à realização dos seus fins estatutários; e) -(...); f) - (...).". Considerando que a realização da atividade se insere no âmbito do evento "Baile à Moda Antiga no Club União Vllanovense", o qual irá proporcionar um momento de grande animação e todos quanto participam sempre contando com o envolvimento da população local; Considerando que o Club União Vilanovense solicitou as licenças de espetáculos de música ao vivo bem como a respetiva licença especial de ruido, coloca-se à consideração superior a isenção do pagamento das correspondentes taxas, nos termos do n.º 1 do art.º 15.º do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais, decisão esta a ser tomada em reunião do Executivo Camarário. No entanto, verifica-se que a próxima reunião terá lugar a 21 de maio, após a realização da iniciativa e não sendo possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, pode o pedido ser deferido por despacho e remetido à próxima reunião de Câmara, para ratificação da decisão, nos termos do artº. 35º., nº. 3 da Lei 75/2013, de 12 de setembro. Mais informo de que o valor das taxas a isentar é: - Licença de espetáculos de música ao vivo -11,79€+ 7,48€ (vistoria) = 19,27 €- nos termos do nº. 3 do artº. 31º do Regulamento e Tabela de Taxas; - Licença Especial de Ruído - 8,83€ x 2 dias= 17,66€, nos termos da alínea b) do nº. 2.2 do artº. 32º do Regulamento e Tabela de Taxas; TOTAL: 36,93€" Por despacho proferido em 10/05/2019 a Senhora Presidente da Câmara deferiu a realização do evento "Baile à Moda Antiga" e autorizou a isenção do pagamento das correspondentes taxas, no valor de 36,93€, pelo licenciamento do mesmo, remetendo o assunto a ratificação do Executivo Camarário. A Câmara, por unanimidade, nos termos do n.º 3, do art.º 35.º, da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro, deliberou ratificar o despacho proferido em 10/05/2019 pela Senhora Presidente da Câmara, pelo qual foi autorizada a isenção do pagamento de taxas, no valor de 36,93€, ao Club União

Vilanovense, pela emissão da Licença Especial de Ruído e Licença de Funcionamento de Recinto de Espetáculos e Divertimentos Públicos, no âmbito do evento Baile à Moda Antiga, ao abrigo do art.º 15.º do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais do Município de Cantanhede.-----17 - ARRAIAL SOLIDÁRIO 2019 / LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO E LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DE RECINTO DE ESPETÁCULOS E DIVERTIMENTOS <u>PÚBLICOS / ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS / RATIFICAÇÃO DE</u> DESPACHO / DA ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO PROGRESSO E VIDA **DA TOCHA**, requerimento datado de 16/05/2019 solicitando, a isenção das respetivas taxas de licença especial de ruído e licença de espetáculos de música ao vivo no âmbito do evento "Arraial Solidário 2019". Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 16/05/2019 pela Divisão Administrativa e de Recursos Humanos/Secção de Atendimento Taxas e Licenças, do seguinte teor: "Através do requerimento registo de entrada n.º 11255 datado de 16/05/2019, vem a Associação de Desenvolvimento, Progresso e Vida da Tocha, à semelhança do ano transato, solicitar a isenção do pagamento das taxas correspondentes (licença de espetáculos e licença especial de ruído) do evento que irá decorrer no domingo dia 19 de maio de 2019, no Jardim da Associação sito na Rua do Preventório nº 999 na localidade de Tocha. A isenção de taxas está prevista no artigo 15º (isenções) do Regulamento de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais de Cantanhede, em vigor neste Município, a qual refere «1 – Estão isentas do pagamento de taxas pela concessão de licenças e prestação de serviços municipais, previstos no presente regulamento as seguintes entidades: a) -(...); b) -(...); c) -(...); d) - As associações culturais, religiosas, desportivas e ou recreativas e científicas legalmente constituídas, as cooperativas e as instituições particulares de solidariedade social, sempre que as suas

atividades se destinem, diretamente, à realização dos seus fins estatutários; e) – (...); f) – (...). "Considerando que a realização da atividade se insere no âmbito do evento "Arraial Solidário 2019", a qual conta com o envolvimento da população local; Considerando que a referida Associação já providenciou pelas necessárias licenças (licença de espetáculos em recinto improvisado e licença especial de ruído) nesta Câmara Municipal, coloca-se à consideração superior a isenção do pagamento das correspondentes taxas, nos termos da alínea d) do n.º 1 do art.º 15.º do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais, decisão esta a ser tomada em reunião do Executivo Camarário. No entanto, verifica-se que a próxima reunião terá lugar a 21 de maio de 2019, não sendo possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, pode o pedido ser deferido por despacho e remetido à próxima reunião, para ratificação da decisão de isenção de taxas, nos termos do artº. 35°., nº. 3 da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro. Informo ainda de que o valor das taxas, conforme o Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais, é: - Licença de espetáculos de música ao vivo - 17,68 € + 7,48 €= 25,16 €, nos termos da alínea b) do nº. 2 do artº. 31º. -Licença especial de ruído- 11,79€, nos termos da alínea b) do n.º 2.1 do art.º 32º. Total: 36,95€" Por despacho proferido em 17/05/2019, a Senhora Presidente da Câmara deferiu a realização do evento e autorizou a isenção do pagamento das correspondentes taxas pelo licenciamento do mesmo, remetendo o assunto a ratificação do Executivo Camarário. A Câmara, por unanimidade, nos termos do nº. 3, do art.º 35º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberou ratificar o despacho proferido em 17/05/2019 pela Senhora Presidente da Câmara, pelo qual foi autorizada a isenção do pagamento de taxas à Associação de Desenvolvimento Progresso e Vida da Tocha, para emissão da Licença Especial de Ruído e da Licença de Funcionamento de Recinto de Espetáculos e Divertimentos Públicos, no âmbito de um "Arraial Solidário", no valor total de 36,95 €, ao abrigo do n.º 2 do art.º 15.º do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais do Município de Cantanhede.-----

18 – PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE CANTANHEDE E A COMISSÃO PARA A CIDADANIA E A IGUALDADE DE <u>GÉNERO / IGUALDADE E A NÃO DESCRIMINAÇÃO 2018-2030 "PORTUGAL +</u> IGUAL":- A Senhora Vereadora, Enf.ª Célia Simões apresentou à Câmara uma informação prestada em 13/05/2019 pela Divisão de Educação e Ação Social/Serviço Municipal de Ação Social, do seguinte teor: "Na sequência de reunião ocorrida na CIM RC, a 11 de março, foram remetidos alguns documentos enquadradores do presente protocolo em análise, via e-mail a 13 de março, MyDoc E-5750. Este processo foi remetido ao Serviço Municipal de Ação Social para análise. A 7 de maio, deu entrada, em MyDoc E-10394 novo documento proveniente da CIM RC via email reforçando a Estratégia de Intervenção ao nível da Implementação de medidas e ações que concorram para a Territorialização da Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação 2018-2030 "Portugal + Igual" (ENIND), e informando que se irá realizar no próximo dia 4 de junho a assinatura dos protocolos municipais, com a presença da Senhora Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade, pelo que agradecem que se indique se o Município de Cantanhede irá assinar o referido protocolo, e se afirmativo o envio dos dados do Município para elaboração do protocolo, até ao dia 16 de maio. Face ao exposto e da análise ao Protocolo de Cooperação, proposto pela Comissão para a Cidadania e Igualdade (CIG), na sua generalidade, a concretização daquilo que são as competências do município, no âmbito do mesmo, traduzem-se numa maior equidade na vivência da cidadania. Paralelamente se tivermos em consideração a alínea q), do artigo 33º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, que remete para as competências das Câmaras Municipais, é da sua competência "Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade." No âmbito do presente Protocolo, compete à CIG, designadamente: 1. Prestar apoio técnico na execução do protocolo e designar os pontos focais para articulação com o Município, nomeadamente ao nível da Câmara Municipal e da Equipa para a Igualdade na Vida Local (EIVL); 2. Formar os recursos humanos a designar pelo Município; 3. Fornecer material informativo e formativo de apoio ao cumprimento deste protocolo (legislação, publicações, vídeos, exposições, entre outros); 4. Apoiar o Município nas ações de divulgação de boas práticas; 5. Divulgar e prestar informação sobre recursos e financiamentos disponíveis para execução do presente protocolo; 6. Estimular a participação ativa do Município e apreciar as respetivas sugestões de contributos para as políticas públicas; 7. Acompanhar a execução do presente protocolo e emitir parecer com recomendações sobre a informação da chek-list de indicadores prestada pelo Município nos termos do previsto na alínea g) da cláusula quarta, no prazo de 60 dias a contar da sua submissão. Analisando a cláusula quarta do protocolo de cooperação, em particular, estabelece as Competências do Município. No quadro seguinte apresentam-se as obrigações e são apresentadas algumas observações: (Ver quadro em anexo) Do exposto, não descurando a pertinência da subscrição do Protocolo de Cooperação entre a CIG e o Município de Cantanhede, e salvo melhor opinião, sou a sugerir um olhar crítico perante os seguintes considerandos, particularmente: -Considerando que o presente Protocolo pressupõe a inclusão da perspetiva de género em todos os domínios de atuação do município, com as suas implicações internas e externas; - Considerando a existência de linhas gerais orientadoras do município,

afigura-se fundamental analisar se esta linha temática se enquadra, por agora, nas opções definidas porquanto vai envolver todas as unidades orgânicas do Município de Cantanhede, bem como se estende à Assembleia Municipal. Pelo exposto, o Presente Protocolo proposto pela CIG vem apresentar uma metodologia de intervenção consubstanciada em estratégia de mainstreaming de género, assumindo-se como uma política nacional e local relevante, com implicações claras sobre a necessidade de uma reflexão interna ao nível da Gestão de Topo, tendo em conta a transversalidade de atuação do Protocolo e a sua aplicação/implicação ao nível dos vários serviços do município." A Câmara, por unanimidade, tendo por base a informação prestada pela Divisão de Educação e Ação Social/Serviço Municipal de Ação Social, deliberou: 1) Aprovar a minuta do Protocolo de Cooperação a celebrar entre o Município de Cantanhede e a Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género com vista à promoção, execução, monitorização e avaliação da implementação ao nível do Município de medidas e ações que concorram para a territorialização da Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação 2018-2030 "Portugal + Igual", documento do qual ficará um exemplar arquivado em pasta anexa ao presente livro de atas; 2) Mandatar a Senhora Presidente para proceder à assinatura do referido Protocolo de Cooperação. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

19 – CANDIDATURA PROGRAMA EEA GRANTS / PROGRAMA CONCILIAÇÃO E

IGUALDADE DE GÉNERO OPEN CALL / DIREÇÃO REGIONAL DE CULTURA DO

CENTRO:- A Senhora Vereadora, Enf.ª Célia Simões apresentou à Câmara uma informação prestada em 16/05/2019 pelo Departamento Administrativo e

Financeiro/Divisão Financeira e de Aprovisionamento, do seguinte teor: "A DRCC irá apresentar uma candidatura ao programa referido que, em linhas muito gerais, visa

promover a participação política e cívica das mulheres e raparigas ao nível local. Serão desenvolvidas ações diversas em torno desta temática de modo a chamar a atenção para o tema e a promover mudanças de mentalidade. O Município de Cantanhede foi convidado a associar-se a esta candidatura, da qual farão parte, igualmente como parceiros, os Municípios de Alvaiázere, Anadia, Castanheira de Pera, Góis e Marinha Grande. Esta escolha não foi inocente, bem pelo contrário carregada de simbolismo, dado que todos são presididos por mulheres. Além destes, fará igualmente parte da candidatura um parceiro internacional, Norueguês, que não está ainda definido pela DRCC. O projeto não trará custos diretos para a Autarquia. Todos os processos aquisitivos serão desenvolvidos pela DRCC. O Município será ainda ressarcido dos custos do trabalho/hora relativos aos 3 técnicos designados para acompanhar o projeto (1 técnico da Educação, 1 técnico da Ação Social e 1 técnico da Cultura). A candidatura está em fase de elaboração, por uma entidade externa, sendo certo que dos documentos necessários à sua formalização faz parte um acordo de parceria, que não estando ainda elaborado deverá ser assinado por todos os intervenientes. Assim proponho superiormente que o assunto seja levado a Reunião do Executivo Municipal, mandatando a Sra. Presidente da Câmara para a assinatura do referido Protocolo." A Câmara, por unanimidade, tendo por base a informação prestada pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira e de Aprovisionamento, deliberou aprovar a adesão do Município de Cantanhede à Candidatura EEA Grants - Programa Conciliação e Igualdade de Género, promovida pela Direção Regional de Cultura do Centro e da qual farão, igualmente, parte os Municípios de Alvaiázere, Anadia, Castanheira de Pera, Góis e Marinha Grande mandatando a Senhora Presidente da Câmara para assinar o Acordo de Parceria a celebrar para o efeito. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.------

## 21 - COMPARTICIPAÇÃO NA AQUISIÇÃO DE VIATURA / ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO AO CENTRO PAROQUIAL DE SOLIDARIEDADE SOCIAL DE FEBRES:-

A Senhora Vereadora, Enf.ª Célia Simões apresentou à Câmara uma informação prestada em 16/05/2019 pela Divisão de Educação e Ação Social/Serviço Municipal de Ação Social, do seguinte teor: "O Centro Paroquial de Solidariedade Social de Febres fez chegar à Câmara Municipal de Cantanhede um ofício (E-11973) datado de 21 de maio de 2018, no qual inscreve um pedido de subsídio para aquisição de uma carrinha. Considerando terem sido efetuadas as diligências prévias, de recolha de informação, em conformidade com a recomendação do Tribunal de Contas/Conselho de Prevenção da Corrupção, a Entidade fez presente cópia da fatura de aquisição da viatura, bem como o contrato de locação financeira, contendo a indicação do valor de aquisição (18.600,00€, dezoito mil e seiscentos euros). Assim e na posse dos elementos necessários à elaboração da Informação Interna: Centro Paroquial de Solidariedade Social de Febres: Atribuição de subsídio para viatura, cumpre-me apresentar a

presente proposta para despacho superior; O Centro Paroquial de Solidariedade Social de Febres é uma Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS), reconhecida como pessoa coletiva de utilidade pública, inscrita no n.º 34/84, folhas 62 e verso do livro n.º 2 das Fundações de Solidariedade Social, prosseguindo fins na área da população idosa, desenvolvendo as respostas sociais de estrutura residencial para pessoas idosas, centro de dia e serviço de apoio domiciliário, em conformidade com o inscrito na Carta Social (...) O Centro Paroquial de Solidariedade Social de Febres opera na vertente da terceira idade com protocolos e acordos de cooperação com a segurança Social. É objetivo do Centro Paroquial de Solidariedade Social de Febres ajudar o idoso a atingir melhor equilíbrio emocional através de diferentes atividades apropriadas à sua idade, cuidados e serviços específicos, no sentido de colmatar situações de isolamento social e geográfico, abandono ou carências diversas. Atendendo a que a Instituição tem vindo ao longo dos anos a prosseguir e a assumir na Freguesia de Febres a missão de compensar as desigualdades e disfunções geradas pelos sistemas económicos, apresentando-se como a principal promotora de serviços no âmbito da ação social e mais especificamente nas respostas para população idosa, crianças e jovens; Atendendo igualmente a que a Instituição se propõe à manutenção de uma política de qualidade na cooperação e colaboração, favorecendo uma integração ativa e com qualidade para todos os cidadãos; Considerando a que na atualidade o Centro Paroquial de Solidariedade Social de Febres se encontra a dar resposta a 3 tipologias de resposta social, favorecendo a integração, socialização e acesso a direitos de cidadania a mais de 90 utentes, conforme tabela inscrita; Atendendo por fim à dinâmica da Instituição e à realidade sociodemográfica atual, com um acentuado envelhecimento da população, em virtude dos avanços da medicina e da melhoria da qualidade de vida, bem como em relação à

necessidade da oferta de serviços que promovam a conciliação da vida profissional e familiar, coloca-se à consideração superior a proposta de atribuição de um subsídio para comparticipação na aquisição da viatura no valor de 18.600,00 € (dezoito mil e seiscentos euros) ao Centro Paroquial de Solidariedade Social de Febres, em conformidade com a fatura anexa apresentada." Em 17/05/2019 a Sr.ª Vereadora, Enf.ª Célia Simões, propõe a atribuição de subsídio no valor de 5.580,00 €, ao Centro Paroquial de Solidariedade Social de Febres. Junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba emitida em 21/05/2019 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira e de Aprovisionamento. A Câmara, por unanimidade, tendo por base as informações prestadas pela Divisão de Educação e Ação Social/Serviço Municipal de Ação Social, Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira e de Aprovisionamento e concordando com a proposta da Sr.ª Vereadora, Enf.ª Célia Simões, deliberou atribuir um subsídio no valor de 5.580.00€ (cinco mil quinhentos e oitenta euros) ao Centro Paroquial de Solidariedade Social de Febres, destinado a comparticipar na aquisição de uma viatura, nos termos do disposto na alínea o) do n.º 1 do artº 33 e da alínea h) do n.º 2 do artigo 23, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos,------

## 22 – <u>PAVIMENTAÇÃO DO JARDIM INFANTIL DO CENTRO SOCIAL DE COVÕES /</u> ATRIBUIÇÃO À PRODECO – <u>PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE COVÕES:</u>

A Senhora Vereadora, Enf.ª Célia Simões apresentou à Câmara uma informação prestada em 16/05/2019 pela Divisão de Educação e Ação Social/Serviço Municipal de Ação Social, do seguinte teor: "Na sequência de remessa de pedido (E-1436) rececionado a 21 de janeiro de 2019, remetido pelo Centro Social de Covões – PRODECO – Progresso e Desenvolvimento de Covões, e após diligências prévias de

recolha de informação, em conformidade com a recomendação do Tribunal de Contas/Conselho de Prevenção da Corrupção, a Entidade fez presente cópia da despesa do relvado sintético adquirido, contendo a indicação do valor de aquisição 2.912,15 € (dois mil novecentos e doze euros e quinze cêntimos),. Assim e na posse dos elementos necessários à proposta de elaboração de: Pedido de subsídio para comparticipação nas despesas efetuadas com a aquisição do piso de relva sintética para as respostas sociais de creche e pré-escolar da PRODECO - Progresso e Desenvolvimento de Covões cumpre-me apresentar a presente informação para despacho superior; A PRODECO - Progresso e Desenvolvimento dos Covões é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, sem fins lucrativos, e reconhecida como Pessoa Coletiva de Utilidade Pública, que se encontra registada no livro das IPSS da Segurança Social sob o número 31/92; Considerando que o Centro Social de Covões tem vindo a desenvolver diligências distintas de ampliação e qualificação do seu equipamento físico, para melhor dar resposta aos cidadãos e às necessidades locais, tendo inaugurado, em dezembro de 1993, as respostas de Creche, Jardim-de-infância e ATL. Durante o ano de 1995, a entidade deu um novo impulso à sua atividade com a implementação de respostas no âmbito da pessoa idosa, com a inauguração da resposta de Lar, Centro de Dia e Apoio Domiciliário. Mais tarde, em 2000, a PRODECO amplia a resposta social de Lar de Idosos e posteriormente promove a ampliação da resposta de Creche através de uma candidatura ao POEFDS, medida 5.6; Atendendo a que a Instituição tem vindo ao longo dos anos a progredir e a assumir na União de Freguesias de Covões e Camarneira a missão de compensar as desigualdades e disfunções geradas pelos sistemas económicos, apresentando-se como a principal promotora de serviços no âmbito da ação social e mais especificamente nas respostas para população idosa, crianças e jovens; Atendendo igualmente a que a Instituição se

propõe à manutenção de uma política de qualidade na cooperação e colaboração, favorecendo uma integração ativa e com qualidade para todos os cidadãos; Considerando a que na atualidade a PRODECO se encontra a dar resposta a 6 tipologias de resposta social, favorecendo a integração, socialização e acesso a direitos de cidadania a mais de 150 utentes, conforme tabela inscrita e com perspetiva futura de ampliação das respostas: (...) Atendendo por fim à dinâmica local da Instituição e à realidade sociodemográfica atual, com um acentuado envelhecimento da população, em virtude dos avanços da medicina e da melhoria da qualidade de vida, bem como em relação à necessidade da oferta de serviços que promovam a conciliação da vida profissional e familiar, coloca-se à consideração superior a proposta de atribuição de um subsídio ao Centro Social de Covões - PRODECO - Progresso e Desenvolvimento de Covões, para comparticipar nas despesas efetuadas com a aquisição da relva sintética, conforme fatura anexa." Em 17/05/2019 a Sr. Vereadora, Enf.ª Célia Simões, propõe a atribuição de subsídio no valor de 2.500,00 €, à Prodeco - Progresso e Desenvolvimento de Covões. Junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba emitida em 21/05/2019 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira e de Aprovisionamento. A Câmara, por unanimidade, tendo por base as informações prestadas pela Divisão de Educação e Ação Social/Serviço Municipal de Ação Social, Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira e de Aprovisionamento e concordando com a proposta da Sr.ª Vereadora, Enf.ª Célia Simões, deliberou atribuir um subsídio no valor de 2.500.00€ (dois mil e quinhentos euros) à Prodeco – Progresso e Desenvolvimento de Covões, destinado ao Centro Social de Covões, para comparticipar nas despesas efetuadas com a aquisição de relva sintética, para o Jardim Infantil, nos termos do disposto na alínea o) do n.º 1 do art.º 33 e da alínea h) do n.º 2 do artigo 23, da Lei n.º

75/2013, de 12 de setembro. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

23 - "REABILITAÇÃO DO ESPAÇO DA EX-ETPC/CASA DA CULTURA / CADIMARTE CONSTRUÇÕES, LDA / IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA / RATIFICAÇÃO DE DESPACHO:- A Senhora Presidente da Câmara apresentou ao Executivo uma informação prestada em 15/05/2019 pela Equipa Multidisciplinar de Apoio Jurídico, Contencioso e Execuções Fiscais, do seguinte teor: "A- Impugnação: 1- A empresa Cadimarte Construções, Lda., abreviadamente Cadimarte, concorrente ao concurso público CP-CCP-EMP nº01/2019 promovido pela Câmara Municipal de Cantanhede, da empreitada de Reabilitação do Espaço da Ex-ETPC/Casa da Cultura, veio apresentar impugnação administrativa da adjudicação daquele procedimento concursal. 2- A impugnação é tempestiva e a apresentante tem legitimidade para o efeito. 3- Alega, em resumo que, dos planos de trabalho, de mão-de-obra e de equipamentos apresentados pela Nível 20- Estudos, Projetos e Obras, Lda. abreviadamente (N20) e Construções Marvoense, Lda., abreviadamente Marvoense, resulta que os mesmos não cumprem o exigido no programa de concurso, especificamente no seu ponto 8 e no definido no artigo 361.º do CCP, uma vez os documentos não especificam os meios com que se propõem executar as diversas atividades. 4- Segundo a impugnante os referidos planos de mão-de-obra e de equipamentos apenas fazem referência a uma lista de equipas de trabalho, sem identificar as atividades específicas que as mesmas vão executar nos termos definidos no plano de trabalhos pelo que não cumprem os termos do artigo 361º do CCP, citando exemplos e conclusões, nomeadamente nas cláusulas 10ª a 16ª da impugnação. 5-Fundamenta, do ponto de vista legal, a obrigatoriedade da existência de um plano de trabalhos em conformidade com o referido artigo 361º do CCP, caraterizando-o como

documento ou requisito essencial da proposta, cujos vícios por omissão dos seus elementos não podem supridos, exatamente por essa caraterística de essencialidade, a qual resulta também do artigo 57, nº 2, alínea b) do CCP, configurando assim a sua falta (de descrição dos meios humanos e de equipamentos afetos a cada uma das espécies de trabalhos) causa de exclusão, nos termos do artigo 70°. nº 2, alínea f) do CCP, tudo conforme descrito nas cláusulas 17ª a 26ª da impugnação. 6- A impugnante requer, por último, que as propostas das concorrentes classificadas em 1º e 2º lugar no relatório final, respetivamente as empresas N20 e Marvoense, sejam excluídas do concurso nos termos da alínea d) do nº 2º do artigo 146º do Código dos Contratos Públicos – CCP, bem como nos termos da alínea f), do nº 2 do artigo 70º, conjugada com a alínea o), do nº 2 do artigo 146º, todos do CCP., com a consequente reordenação da lista dos concorrentes e adjudicação da empreitada à Cadimarte. B-Contrainteressados: 1- Foram notificados os contrainteressados ao abrigo do artigo 273º do CCP para se pronunciarem querendo, tendo apresentado pronúncia dentro do prazo concedido o concorrente N20. 2- Alega não se conformar com a impugnação referida, uma vez que a sua proposta, que mereceu decisão de adjudicação, cumpre escrupulosamente as normas constantes do CCP bem como o PC, e desta forma não pode ser excluída. 3- Argumenta que "se é certo que não é bastante a mera junção de um documento (no caso, três documentos - plano de trabalhos, plano de mão-de-obra e plano de equipamentos) para dar cumprimento ao requisito plasmado na alínea b) do n.º 2 do artigo 57.º do novo Código dos Contratos Públicos (CCP), também para verificação do legalmente exigido não será necessário entrar na análise detalhada de cada um dos planos." (sic); 4- Descreve qual a finalidade legal do artigo 361º do CCP ao exigir a existência de um plano de trabalhos, bem como a finalidade e forma da sua previsão no ponto 8 do PC, para concluir no ponto 9º da pronúncia que "se tais

elementos (os constantes do n.º 1 do artigo 361.º do CCP e do ponto 8 do Programa de Procedimento) foram considerados/vertidos nos planos apresentados pelos concorrentes, não se vê razão para considerar como incumprido o exigido pela citada alínea b) do n.º 2 do artigo 57.º CCP, inexistindo, então, fundamento válido para exclusão das respetivas propostas."(sic). 5- Na sequência das conclusões de um Acórdão tirado no processo 00218/16.4BELRA do TAF de Coimbra de 09-06-2017, em que justifica a não exclusão de uma proposta por não representar no plano de trabalhos todos os trabalhos críticos de uma empreitada, mas apenas um, o estaleiro, conclui que "Na verdade, a análise do conteúdo dos planos apresentados pela adjudicada com vista a uma eventual exclusão parece que se deve limitar a aferir de uma adequação/desadequação manifesta por referência ao previsto no caderno de encargos"(sic). 6- Refere que os planos foram apresentados nos termos do artigo 361º, por referência ao artigo 57, nº2, b), ambos do CCP e que como tal permitem ao dono da obra exercer os seus poderes de direção e fiscalização, porquanto contém informação suficiente e detalhada quanto à sequência dos trabalhos, à definição dos prazos parciais por cada espécie de trabalho e a identificação dos meios com que se compromete a executar o contrato. 7- Finaliza chamando a atenção para a referência do júri do procedimento em sede de relatório final, quando refere que o plano pode ser ajustado até à versão final. Refere ainda que, mesmo que o critério de avaliação não fosse exclusivamente o preço, ainda assim deveria a proposta ser analisada e ponderada de acordo com os critérios fixados, mas não poderia ser objeto de exclusão. 8- Termina concluindo, face ao que alegou, que não pode ser dado provimento à impugnação da CADIMARTE, devendo em consequência ser aceite a proposta por si apresentada, mantendo-se a adjudicação nos termos efetuados pela entidade adjudicante. C- Enquadramento legal e regulamentar. 1- O programa de procedimento do concurso (PC) estabelece no ponto 8 que os concorrentes devem instruir a suas propostas com vários documentos, entre eles um plano de trabalho, um plano de mãode-obra e um plano de equipamentos, tal como definido no artigo 361º do CCP, apresentados de forma gráfica, com descrição das diversas atividades e especial relevo para as que forem críticas, sendo que a unidade de tempo considerada para os mesmos deverá ser igual ou inferior a uma semana. 2- No ponto 14.3 deste documento - PC, determina-se que «A adjudicação será efetuada tendo em conta o critério da "proposta economicamente mais vantajosa na modalidade de avaliação de preço ou de custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar...» 3- Por sua vez, na Parte II do Caderno de encargos (CE) – Obrigações relativas à Construção da Obra, estabelece no ponto 1.1. a): "O empreiteiro é responsável perante o dono da obra, pela preparação, planeamento e coordenação de todos os trabalhos da empreitada, ainda que em caso de subcontratação..." 4- E no ponto 1.2. do mesmo CE dispõe: "A disponibilização e o fornecimento de todos os meios necessários para a realização da obra e dos trabalhos preparatórios ou acessórios, incluindo os materiais e os meios humanos, técnicos e equipamentos, competem ao empreiteiro." 5- Do mesmo modo dispõe o ponto 15 do referido CE sobre as obrigações gerais com pessoal por parte do empreiteiro, referindo no ponto 15.4.: "As quantidades e a qualificação profissional com a mão de obra aplicada na empreitada devem estar de acordo com as necessidades dos trabalhos, tendo em conta o respetivo plano." 6- Por último, ainda no ponto 22.2 desse mesmo CE o dono da obra obriga que o empreiteiro se faça representar por um diretor de obra, sendo que o técnico para o efeito deve ser detentor da qualificação mínima de Eng.º Técnico Civil, sob reserva de aceitação pelo dono da obra. 7- O artigo 361º do CCP dispõe no nº 1 que: "O plano de trabalhos destina-se, com respeito pelo prazo de execução da obra, à fixação da sequência e dos prazos parciais de execução de cada uma das espécies de trabalhos previstas e à especificação dos meios com que o empreiteiro se propõe executá-los, bem como à definição do correspondente plano de pagamentos." 8- E no nº 3 do mesmo artigo dispõe:" O plano de trabalhos constante do contrato pode ser ajustado pelo empreiteiro ao plano final de consignação apresentado pelo dono da obra nos termos do disposto no artigo 357.º, bem como em caso de prorrogação do prazo de execução, de deteção de erros e omissões reclamados na fase de execução ou quando haja lugar a trabalhos complementares." 9- Por sua vez o artigo 357º do CCP dispõe: "O contrato pode prever a elaboração pelo dono da obra de um plano final de consignação que densifique e concretiza o plano inicialmente apresentado para efeitos de elaboração da proposta." D- Análise: Planos de trabalhos: 1- Uma primeira nota, é que o Programa do Procedimento (PC) não define com rigor o que são equipamentos e o CCP no artigo 361º somente refere o termo "meios." 2- Verificados os documentos em causa referentes às propostas impugnadas da N20 e da Marvoense, verifica-se que foi apresentado o Plano de Trabalhos constituído pelos documentos exigidos pelo PC, ou seja, por um plano de mão de obra, um plano de equipamento e um plano de trabalhos propriamente dito (diagrama de Gantt), além da apresentação de um plano de pagamentos. 3- Em todos se verifica que a unidade temporal considerada é a semana, e em todos se verifica uma descriminação temporal correspondente às espécies de trabalhos a realizar, atingindo um prazo final para realização da empreitada (360 dias). 4- Os Planos de pagamentos estão em consonância com os respetivos Planos de Trabalhos. 5- Pode constar-se ainda que, em ambas as empresas os respetivos Planos de Trabalho seguem a descrição dos trabalhos a realizar em consonância com o descrito nas respetivas memórias descritivas e justificativas dos aspetos construtivos da empreitada, ou como sói dizerse do modo de execução da empreitada. 6- Dos diagramas de Gantt citados resulta o

prazo global de realização da obra, está fixada a sequência da realização dos trabalhos ou atividades por espécie, sendo estas suficientemente detalhadas para evidenciarem as principais interligações entre si, a duração da realização de cada uma delas, os respetivos início e conclusão, os seus custos, bem como o rendimento de cada uma. 7- Em ambos os concorrentes, os planos de equipamentos e de mão de obra estão também apresentados sob forma gráfica e descritos por equipas de trabalho em consonância com a descrição técnica de execução da obra nas memórias descritivas e justificativas, como referido. 8- Nos planos de mão de obra especificam-se ainda, por equipas, as habilitações profissionais de cada uma, necessárias à realização da espécie de trabalho respetiva, bem como as suas quantidades enquadradas no tempo e prazo setorial previsto para realização de cada espécie. Não se detetam indefinições nesta matéria. 9- Igual metodologia é seguida nos planos de equipamentos, sendo que nalguns equipamentos [ ou simples ferramentas] de algumas equipas, é apresentada a expressão "qb", que usualmente se utiliza para referenciar a expressão "quanto baste" ou "quantidade bastante", isto é, para realização dos trabalhos daquela espécie hão-de utilizar-se as quantidades suficientes e necessárias para o efeito. 10-Exemplificando: a. no plano de mão de obra da N20 prevê-se uma equipa de pinturas com 1 chefe de equipa e 3 pintores. No plano de equipamento, para a mesma espécie de trabalhos prevê utilizar «andaimes e ferramentas de pintura "qb"»; b. de igual modo, por ex. na equipa de demolições, limpeza e movimentação de terras, prevê-se no plano de mão de obra uma utilização de 1 chefe de equipa, 2 pedreiros, 3 serventes e 1 condutor e manobrador. Na correspondente equipa no mapa do plano de equipamentos, para essa espécie de trabalhos, prevê-se «1 camião de 3 eixos, 1 mini giratória, 3 rebarbadoras e berbequins, 1 serra de corte de madeira e ferramenta ligeira, e colheres, ponteiros, talochas, picadeiras, etc. em "qb"» 11- De igual modo os planos

de trabalhos da Marvoense também apresentam algumas situações idênticas. 12- A questão que se pode levantar é de saber se, nesta fase do procedimento, é imperativo ou determinante, prever as quantidades a utilizar de ferramentas ou simples equipamentos cuja utilização é mais ou menos intensiva, conforme o seu andamento, sendo certo que o empreiteiro se obriga a colocar todas as necessárias para a sua execução. 13- Será absolutamente exigível, nesta fase de apresentação de propostas, que o concorrente refira, por exemplo, 6 talochas ou 7 picadeiras, quando em obra e na realidade pode vir a utilizar mais ou menos desses equipamentos, ou que, para esse tipo de ferramentas, tenha que apresente um determinado número de horas de utilização dessas ferramentas? 14- Importa, para essa análise, retomar a finalidade já referida, do plano de trabalhos: «fixação da sequência e dos trabalhos parciais de execução de cada uma das espécies de trabalhos previstos e à especificação dos meios com que o empreiteiro se propõe executá-los, bem como à definição do correspondente plano de pagamentos"». 15- Assim, para o dono da obra o Plano de Trabalhos é o documento que o habilita a fiscalizar a sua construção e a controlar o ritmo da sua execução. 16- O cumprimento do prazo parcial ou setorial previsto no diagrama de Gantt de cada tipo de trabalho, há-de aferir-se pela relação entre a quantidade de recursos humanos prevista em cada área profissional e os equipamentos determinantes para o efeito. 17- Nesta fase de apresentação de propostas, importa saber que a afetação e o uso dos equipamentos estão previstos, ou seja, especificados (indicados por espécies), tanto dos determinantes ou estruturais, se assim quisermos defini-los, estabelecendo-se para estes as quantidades julgadas necessárias e imprescindíveis, como dos mais pequenos ou marginais cuja quantidade pode ser variável em cada momento. 18- Ou se quisermos ainda, dito de outro modo, a aferição da produtividade ou rendimento na obra há-de resultar da relação entre os

recursos humanos previstos por cada espécie de trabalho e o equipamento determinante a prever para utilização por esses recursos humanos para realização dos trabalhos, sendo certo que nas pequenas ferramentas há-de prever-se (especificar-se) a sua utilização, ainda que em quantidades que sejam necessárias e adequadas (qb) ao ritmo de trabalho imprimido à obra. 19- Numa interpretação "a contrario", será legítimo perguntar se a falta de indicação das quantidades exatas dessas pequenas ferramentas ou equipamentos, cuja utilização está prevista em "qb" - quantidades bastantes, é falta relevante ou impeditiva para que a entidade adjudicante possa analisar o plano de trabalhos e aferir o encadeamento e sequência de trabalhos e os prazos parciais de cada espécie. 20- Julgamos que não. 21- Assim, e salvo melhor opinião, a indicação de "qb" entendida como quantidades suficientes e necessárias para esses equipamentos ou ferramentas, será adequada ao fim a que se destina o plano de trabalhos. 22- Importa, a este propósito fazer uma referência aos documentos equivalentes apresentados pela impugnante. Tendo utilizado um método diferente de apresentação do plano de trabalho, de mão de obra e de equipamento, não deixa de apresentar alguma falta de especificação, por exemplo nalguns meios designados como equipamentos: ex. ID 61- Conjunto de Ferramenta Ligeira; ID 63 - Conjunto de Ferramenta para Técnicos de Isolamento e Impermeabilização. 23- Pode perguntar-se, mesmo estando prevista um número de horas de utilização, o que é que vai ser utilizado? Qual é a especificação destes equipamentos? Quais são os equipamentos afetos? Esta formulação do equipamento responde integralmente à especificação pretendida no artigo 361º e no PC? Ajustamento do Plano de trabalhos: 24- Diga-se, ainda, como já foi referido no relatório final, que o plano de trabalhos pode ser ajustado pelo empreiteiro até ao plano final de consignação apresentado pelo dono da obra. 25-Ajustar significa "tornar justo ou certo". 26- Ajustamento é o "ato ou efeito de ajustar(-

se); integração num determinado contexto; adaptação". 27- Donde decorre que o ajustamento referido no artigo 361º, nº 3 do CCP, implica necessariamente uma alteração àquilo que está escrito, mas não ajustado ou certo ao fim a que se destina. 28- Então é preciso que a lei diga, ou estabeleça, até onde pode ir essa alteração ou adaptação - quais são os seus limites. E di-lo no nº 4 do mesmo artigo: "os ajustamentos não podem implicar alteração do preço contratual, nem alteração do prazo de execução da obra, nem ainda alteração aos prazos parciais definidos no plano de trabalhos constante do contrato, para além do que seja estritamente necessário à adaptação do plano de trabalhos ao plano final de consignação. 29- Assim, para além destes limites, o ajustamento permite outras alterações que não tenham aí enquadramento. Critérios de análise do concurso: 30- Importa fazer uma referência aos critérios de adjudicação da empreitada e necessidade de avaliação exaustiva dos elementos do concurso que vimos analisando. 31- Como supra se referiu, estamos no âmbito de um procedimento em que a adjudicação será efetuada tendo em conta o critério da proposta economicamente mais vantajosa na modalidade de avaliação de preço ou de custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar. 32- Pelo que não é relevante, para efeito de avaliação, a eventual análise exaustiva do programa de trabalhos. Poderia sê-lo caso o critério fosse outro e tal análise fosse um dos fatores a ter em conta na análise. 33- Mas ainda neste último caso, a eventual falha das especificações dos meios no programa de trabalhos não seria fator de exclusão, por sim de graduação ou pontuação da avaliação das propostas. E- Conclusão: Face ao exposto, tendo em conta também a pronúncia da contrainteressada N20, entende-se que a forma como as duas empresas concorrentes N20 e Marvoense, apresentaram os respetivos programas de trabalho, é adequada, bastante e suficiente ao fim pretendido pelo CCP no seu artigo 361º, encontrando-se especificados os meios (quer humanos quer os equipamentos) a afetar à obra. Salvo melhor opinião, o programa de trabalhos apresentado pelas empresas em análise, cumpre o exigido pelo artigo 361º do CCP, pelo que se considera estar também preenchido o requisito do artigo 57, nº 2, b), não havendo lugar à exclusão das propostas por via do artigo 70°, ou do artigo 146°, nº2, d), ambos do CCP. Assim entende-se que não deve merecer provimento a impugnação apresentada pelo concorrente, Cadimarte Construções, Lda, mantendose o ordenamento dos concorrentes constante do relatório final datado de 15 de abril de 2019, e consequente deliberação do executivo municipal de 16 de abril de 2019, em que foi deliberado adjudicar a empreitada ao concorrente Nível 20- Estudos, Projetos e Obras, Lda." Por despacho proferido em 15/05/2019 a Senhora Presidente da Câmara determina o não provimento da impugnação administrativa apresentada pela empresa Cadimarte – Construções, Ld.a, pelos fundamentos constantes da informação da Equipa Multidisciplinar de Apoio Jurídico, Contencioso e Execuções Fiscais, remetendo o assunto à reunião de Câmara para ratificação. A Câmara, por unanimidade, nos termos do n.º 3, do art.º 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberou ratificar o despacho proferido em 15/05/2019 pela Senhora Presidente da Câmara, pelo qual foi determinado o não provimento da impugnação administrativa apresentada pela empresa Cadimarte – Construções, Ld.ª, pelos fundamentos constantes na informação da Equipa Multidisciplinar de Apoio Jurídico, Contencioso e Execuções Fiscais.-----

24 – PROTOCOLO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE CANTANHEDE E A

AGÊNCIA PARA A MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, I.P / DISPONIBILIZAÇÃO

DE AUTENTICAÇÃO ATRAVÉS DE CHAVE MÓVEL DIGITAL:- A Senhora

Presidente da Câmara apresentou ao Executivo a minuta do Protocolo a celebrar entre

o Município de Cantanhede e a Agência para a Modernização Administrativa, I.P. cujo

objetivo visa a definição das regras que permitam a autenticação através da Chave Móvel Digital, como meio seguro, nos sítios da Internet da referida Agência. A Câmara, por unanimidade, deliberou: 1) Aprovar a minuta do Protocolo a celebrar entre o Município de Cantanhede e a Agência para a Modernização Administrativa, I.P. cujo objetivo visa a definição das regras que permitam a autenticação através da Chave Móvel Digital, como meio seguro, nos sítios da Internet da referida Agência, documento do qual ficará um exemplar arquivado em pasta anexa ao presente livro de atas; 2) Mandatar a Senhora Presidente para proceder à assinatura do referido Protocolo. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.------25 - CANDIDATURAS / AÇÕES INOVADORAS PARA A PREVENÇÃO E GESTÃO DE RISCOS NO ÂMBITO DO PACTO / REFORÇO DAS CAPACIDADES DE ADAPTAÇÃO ÀS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS - AÇÕES DE COMUNICAÇÃO E SENSIBILIZAÇÃO DA CIMRC / REFORÇO DAS CAPACIDADES DE ADAPTAÇÃO <u> ÀS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS – PRODUÇÃO DE INFORMAÇÃO E</u> CONHECIMENTO / COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA DO MUNICÍPIO DE **CANTANHEDE / CIM – REGIÃO COIMBRA:** - a Sr.<sup>a</sup> Presidente da Câmara apresentou ao Executivo uma informação prestada em 13/05/2019 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira e de Aprovisionamento, do seguinte teor: "Sendo a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra (CIM-RC), promotor líder dos projetos intermunicipais, os Municípios aderentes têm como responsabilidade comparticipar as candidaturas na perspetiva da contrapartida nacional, aquando da submissão dos pedidos de pagamento. Tendo a CIM-RC, na presente data, submetido já pedidos de pagamento das três candidaturas intermunicipais inframencionadas, encontrando-se assim sujeitos à comparticipação municipal. Os valores calculados tiveram em consideração o índice de coesão territorial, que é de 0,0746 do valor

correspondente aos 15% da contrapartida pública nacional, referente a cada candidatura, imputáveis ao Município de Cantanhede. A comparticipação global de 1.381,60 euros referente às candidaturas referenciadas onerará a classificação económica 02/04050104 - Associações de Municípios e a rubrica funcional 04 0420 2013/5065 - Trsf. p/ Comunidade Intermunicipal Região de Coimbra (CIM-RC), a qual se encontra devidamente cabimentada pelo n.º 81/486/2019, de 09 de maio de 2019, relativamente aos projetos intermunicipais que se passam a descrever: Candidatura "Reforço das Capacidades de Adaptação às Alterações Climáticas - Ações de Comunicação e Sensibilização da CIMRC", no montante de 906,00 euros referente ao 3.º pedido de pagamento, Candidatura "Reforço das Capacidades de Adaptação às Alterações Climáticas - Produção de Informação e Conhecimento", no montante de 235,64 euros referente ao 1.º e 3.º pedido de pagamento e Candidatura "Ações Inovadoras para a Prevenção e Gestão de Riscos no âmbito do Pacto para o Desenvolvimento e Coesão Territorial da CIMRC", comparticipação de 239,96 euros, respeitante ao 6.º pedido de pagamento. Face do exposto, coloca-se à consideração superior a submissão da presente informação ao órgão executivo para que seja autorizado o pagamento do valor acima mencionado à entidade Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra (Entidade 4738)." Junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba emitida em 09/05/2019, por aquela mesma Divisão. A Câmara, por unanimidade, tendo por base as informações prestadas pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira e de Aprovisionamento, deliberou autorizar a comparticipação do Município de Cantanhede, no valor de 1.381,60 € (mil trezentos e oitenta e um euros e sessenta cêntimos), no âmbito das Candidaturas: "Reforço das Capacidades de Adaptação às Alterações Climáticas -Ações de Comunicação e Sensibilização da CIMRC", "Reforço das Capacidades de Adaptação às Alterações Climáticas – Produção de Informação e Conhecimento" e "Ações Inovadoras para a Prevenção e Gestão de Riscos no âmbito do Pacto para o Desenvolvimento e Coesão Territorial da CIMRC", promovidas pela Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----26 - PROCESSOS DE CONTRAORDENAÇÃO N.ºS 85/2018 E 86/2018 / EXERCÍCIO DE ATIVIDADE DE ARRUMADOR DE AUTOMÓVEIS SEM LICENÇA E VENDA AMBULANTE SEM LICENÇA / PARQUE DE ESTACIONAMENTO "EXPOFACIO <u>2018" E PARQUE DE ESTACIONAMENTO JUNTO AO "INTERMARCHÉ" / BENS E</u> VALORES A FAVOR DO MUNICÍPIO:- O Sr. Vereador, Dr. Adérito Machado, apresentou à câmara uma informação prestada em 14/05/2019 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira e de Aprovisionamento, do seguinte teor: "Em 21 de agosto de 2018, a GNR - Guarda Nacional Republicana, em patrulhamento no parque de Estacionamento eventual "EXPOFACIC 2018", no lugar Freixial em Cantanhede, detetou que o senhor lasar Izmet Budi, se dedicava a atividade de arrumador de automóveis sem ter obtido licença para o efeito, solicitando o pagamento voluntário do estacionamento como contrapartida, tendo sido apreendido o montante de 10,40 euros. Na sequência do auto de apreensão da GNR n.º 348/2018 e da informação n.º 4105 de 26 de abril de 2019, dos serviços jurídicos do Município, o valor deverá reverter a favor do Município de Cantanhede. Para o efeito, coloca-se à consideração superior a submissão da presente informação ao órgão executivo para que seja autorizada a arrecadação da receita a favor do Município, devendo onerar a classificação económica 08019999 - Outras Receitas Correntes - Diversas." Apresentou ainda à Câmara uma outra informação prestada em 16/05/2019 pelo mesmo Departamento, do seguinte teor: "Em 1 de agosto de 2018, a GNR - Guarda

Nacional Republicana, em patrulhamento de rotina no parque de estacionamento junto ao Intermarché em Cantanhede, detetou que o senhor Haji - Gherghisan Saban, procedia a venda ambulante do Jornal Borda D'Água e pensos sem ter obtido licença para o efeito, solicitando o pagamento voluntário como contrapartida, tendo sido apreendidos 6 jornais no valor de 13,80 euros, pensos no valor de 3,50 euros e 2,80 euros em numerário, totalizando o montante de 20,10 euros. Na sequência do auto de apreensão da GNR n.º 366/2018 e da informação n.º 4104 de 26 de abril de 2019, dos serviços jurídicos do Município, os bens assim como o valor que foi apreendido deverão reverter a favor do Município de Cantanhede. Para o efeito, coloca-se à consideração superior a submissão da presente informação ao órgão executivo para que seja autorizada a arrecadação da receita a favor do Município, devendo onerar a classificação económica 08019999 - Outras Receitas Correntes - Diversas e a aceitação os 6 jornais e dos pensos." A Câmara, por unanimidade, tendo por base as informações prestadas pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira e de Aprovisionamento deliberou autorizar a arrecadação da receita a favor do Município, no montante de 13,20 €, bem como os bens acima identificados, o âmbito dos processos de Contraordenação n.º 85/2018 e n.º 86/2018, nos precisos termos do preconizado nas referidas informações. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

27 - ADJUDICAÇÃO DA CONSULTA PRÉVIA PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO AO ABRIGO DE ACORDO QUADRO PARA: FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA AS INSTALAÇÕES ALIMENTADAS EM MÉDIA TENSÃO DO MUNICÍPIO DE CANTANHEDE AO ABRIGO DO ACORDO QUADRO PARA FORNECIMENTO DE ELETRICIDADE EM REGIME DE MERCADO LIVRE":- a Senhora Presidente da Câmara apresentou ao Executivo o Relatório Final emitido

em 17/05/2019 pelo Júri do Concurso, do seguinte teor. "Na sequência dos poderes delegados a este Júri, por deliberação camarária datada de 16/04/2019, e na sequência do "Relatório Preliminar", para cumprimento do disposto no artigo 123.º, do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com as alterações da Declaração de Retificação n.º 42/2017, de 30 de novembro, vulgo novo Código dos Contratos Públicos, como abaixo se designa, procedeu-se à audiência prévia dos concorrentes. Para o efeito, todos os concorrentes foram notificados para consultarem o processo do concurso, tendo beneficiado do prazo de 3 (três) dias úteis, no estabelecido referido artigo 123.º, do Decreto-Lei supra mencionado. O prazo para os concorrentes se pronunciarem terminou, no dia 15 de maio de 2019, não tendo sido apresentada qualquer reclamação ou objeção ao referido no "Relatório Preliminar", datado de 10 de maio de 2019, pelo que o processo se encontra em condições de poder ser proferida a decisão final, propondo o presente Júri que a adjudicação, do procedimento mencionado em epígrafe, seja efetivada de acordo com o exposto no referenciado relatório preliminar, ou seja, de realizar a adjudicação à "proposta economicamente mais vantajosa na modalidade da avaliação do preço ou custo", isto é, a apresentada pela empresa EDP Comercial - Comercialização de Energia, S. A., pelo valor global de 253.030,79 € (duzentos e cinquenta e três mil e trinta euros e setenta e nove cêntimos), a que acresce IVA à taxa de 23%, à execução da parte relativa à tarifa de contribuição áudiovisual a que acresce IVA à taxa de 6%, atendendo ao expresso no Quadro 1, em anexo, que expõe a respetiva proposta de preços apresentada, sendo que o mesmo se encontra dividido por 4 quadros parcelares, o Quadro 1A que evidencia a Proposta a adjudicar por Local de Consumo (parte variável), o Quadro 1B que mostra a Proposta a adjudicar por Local de Consumo (parte das taxas fixas relativa à taxa de redes energia ativa), o Quadro 1C que totaliza a Proposta a adjudicar por Local de Consumo

(valor global com taxas fixas incluídas) e o Quadro 1D que evidencia a Distribuição Plurianual da Proposta a adjudicar por Local de Consumo (valor global com taxas fixas e contribuição áudio-visual incluídas) e considerando os valores de energia ativa apresentados, que se evidenciam no quadro abaixo, para cada um dos ciclos expressos, valores unitários fixos, que não sofrem qualquer alteração durante a vigência do contrato, dado que os restantes valores, constantes do procedimento, correspondem a taxas, de acordo com o expresso na ERSE: Energia Ativa: - Tarifa Longas utilizações / Tarifa Médias utilizações - Ciclo Horário Semanal com Feriados -Período I, II, III e IV, Descrição: Ponta; Valores unitários (s/ IVA): 0,0780 €; Descrição: Cheias; Valores unitários (s/ IVA): 0,0715 €; Descrição: Vazio Normal; Valores unitários (s/ IVA): 0,0590 €; Descrição: Super Vazio; Valores unitários (s/ IVA): 0,0560 €; De referir que o valor de adjudicação mencionado difere do valor da proposta, considerado para efeitos de análise, em +0,01 €, pois o mesmo foi objeto de arredondamentos considerando o preconizado no programa de Gestão de Stocks do Município que pressupõe o arredondamento por linha. O procedimento vigorará então, pelo período de 24 meses, com início a 01 de julho de 2019 e terminus a 30 de junho de 2021, salvo se antes deste período o Município consumir a totalidade das quantidades adjudicadas no presente procedimento, situação que determina que o terminus do mesmo ocorra antes da referida data. De igual modo, dada a possibilidade da revisão de preços expressa no ponto 9., da parte I, do Caderno de Encargos, do presente procedimento, face à necessidade que se venha a verificar para a alteração das tarifas fixadas pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) e apenas em função do discriminado no ponto 8.4., do referido Caderno de Encargos, o mesmo considerar-seá também concluído se for atingido o total adjudicado, sem IVA. O Município não fica obrigado a completar, no período do concurso, a aquisição das quantidades a concurso

as quais são meramente estimativas, destinando-se apenas a fornecer uma indicação geral das quantidades previsíveis e a permitir o cálculo do valor de adjudicação do procedimento. Mais se informa que os referidos preços considerados contemplam as taxas fixadas pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE), sendo que dado que a vigência das mesmas é feita por ano civil as mesmas poderão ser objeto de revisão no período do contrato. As quantias devidas pelo Município de Cantanhede devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias, após a receção pelo Município de Cantanhede das respetivas faturas, faturas mensais, as quais devem conter a discriminação da totalidade do fornecimento objeto do contrato, nomeadamente dos consumos efetivamente verificados no mês anterior. Nos termos do disposto no novo Código dos Contratos Públicos, o Município de Cantanhede, considera a emissão de faturação eletrónica, para o presente procedimento, sendo que possui implementado no Município um sistema cuja informação deverá ser remetida para o interface da SaphetyDoc. Em caso de discordância por parte do Município de Cantanhede, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou atuar de acordo com as normas contabilísticas legalmente aceites. Não será exigida a apresentação de caução nos termos do número 2, do artigo 88.º, do novo Código dos Contratos Públicos. Nos termos do número 1, do artigo 94.º, do novo Código dos Contratos Públicos, o presente procedimento encontra-se sujeito à redação de contrato a escrito, pelo que junto se anexa a minuta do contrato para aprovação superior, dando cumprimento ao disposto no número 1, do artigo 98.º, do novo Código dos Contratos Públicos. O custo com o presente fornecimento deverá onerar a Rúbrica Orçamental 02 02020102 - "Eletricidade", da Câmara Municipal e Serviços Municipais, onde o

mesmo se encontra previamente cabimentado, pelo preço base do procedimento, sob o número RI Concurso 992/2019, de 11/04/2019, sendo que o mesmo contempla, na informação de cabimento para anos seguintes, nos anos de 2020 e de 2021, as partes dos valores considerados para os mesmos, conforme distribuição plurianual que abaixo se indica, devendo-se, aquando da celebração do contrato, proceder à correção do valor do respetivo cabimento para o valor a adjudicar, bem como ao competente compromisso do mesmo. Importa salientar que, face ao período de vigência do contrato, seis meses para o ano de 2019, doze meses no ano de 2020 e seis meses para o ano de 2021, o referido valor encontra-se dividido pelos referidos anos económicos e considerando, portanto, respetivamente, 6/24, 12/24 e 6/24 em cada um deles, de acordo com o que se resume e se evidencia também no Quadro 1, em anexo: Ano 2019 (de 01/07/2019 a 31/12/2019): 63.257,70 € + IVA; Ano 2020 (de 01/01/2020 a 31/12/2020): 126.515,39 €+ IVA; Ano 2021 (de 01/01/2021 a 30/06/2021): 63.257,70 € + IVA. Atendendo a que a despesa do presente procedimento terá um encargo orçamental nos anos económicos de 2019, de 2020 e de 2021, a autorização da repartição de encargos prevista nos números 1, 2 e 6, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, necessita de autorização do Órgão Deliberativo, a qual foi dada pela Assembleia Municipal, na sua Sessão de 30/04/2019. De igual modo, e dada a publicação da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromisso, e atendendo ao disposto na sua alínea c), do número 6, a autorização da assunção do compromisso plurianual, subjacente ao presente procedimento, foi também objeto da autorização prévia, dada pela Assembleia Municipal, na sua Sessão de 30/04/2019. Por fim, resta apenas salvaguardar que se constatou que, na ata da reunião de Câmara de 16/04/2019, no seu ponto 27, onde se autorizou a abertura do presente procedimento, se considerou

a tipologia de Ajuste Direto, quando se deveria ter considerado a abertura de uma Consulta Prévia para Celebração de Contrato ao Abrigo de Acordo Quadro como expresso na Informação. Deste modo o Júri sugere que o Órgão Executivo delibere quanto aos pontos seguintes: 1. Retificar a deliberação de 16/04/2019, com o considerar da tipologia de Consulta Prévia para Celebração de Contrato ao Abrigo de Acordo Quadro, e validar os procedimentos entretanto realizados. 2. Adjudicar o presente procedimento de Consulta Prévia para Celebração de Contrato ao Abrigo de Acordo Quadro para: "Fornecimento de energia elétrica para as instalações alimentadas em média tensão, do Município de Cantanhede, ao abrigo do Acordo Quadro para fornecimento de eletricidade em regime de mercado livre (CIMRC-AQ 03/2018), promovido pela CIM-RC", à empresa EDP Comercial - Comercialização de Energia, S. A., pelo valor global de 253.030,79 € (duzentos e cinquenta e três mil e trinta euros e setenta e nove cêntimos), a que acresce IVA à taxa de 23%, à execução da parte relativa à tarifa de contribuição áudio-visual a que acresce IVA à taxa de 6%. 3. Aprovar a minuta do contrato a celebrar para o efeito, nos termos do disposto no número 1, do artigo 98.º, do novo Código dos Contratos Públicos." A Câmara, por unanimidade, tendo por base o relatório final emitido pelo Júri do Concurso, deliberou: 1) Retificar a sua deliberação de 16/04/2019, considerando a tipologia de Consulta Prévia no âmbito do procedimento efetuado ao Abrigo de Acordo Quadro e não de Ajuste Direto, validando os procedimentos entretanto realizados; 2) Adjudicar à Empresa EDP Comercial - Comercialização de Energia, S.A., o "Fornecimento de energia elétrica para as instalações alimentadas em média tensão, do Município de Cantanhede, ao abrigo do Acordo Quadro para fornecimento de eletricidade em regime de mercado livre", nos termos da proposta apresentada no montante de 253.030,79 € (duzentos e cinquenta e três mil e trinta euros e setenta e nove cêntimos) + IVA à

execução da parte relativa à tarifa de contribuição áudio-visual a que acresce IVA à taxa de 6%, nos precisos termos e condições constantes do Relatório Final; 3) Aprovar a minuta do respetivo contrato, nos termos do n.º 1 do artº. 98 do Código dos Contratos Públicos. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.---28 - ADJUDICAÇÃO DA CONSULTA PRÉVIA PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO AO ABRIGO DE ACORDO QUADRO PARA: FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA AS INSTALAÇÕES ALIMENTADAS EM BAIXA TENSÃO ESPECIAL DO MUNICÍPIO DE CANTANHEDE AO ABRIGO DO ACORDO QUADRO PARA FORNECIMENTO DE ELETRICIDADE EM REGIME DE MERCADO LIVRE":- a Senhora Presidente da Câmara apresentou ao Executivo o Relatório Final emitido em 17/05/2019 pelo Júri do Concurso, do seguinte teor. "Na sequência dos poderes delegados a este Júri, por deliberação camarária datada de 16/04/2019, e na sequência do "Relatório Preliminar", para cumprimento do disposto no artigo 123.º, do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com as alterações da Declaração de Retificação n.º 42/2017, de 30 de novembro, vulgo novo Código dos Contratos Públicos, como abaixo se designa, procedeu-se à audiência prévia dos concorrentes. Para o efeito, todos os concorrentes foram notificados para consultarem o processo do concurso, tendo beneficiado do prazo de 3 (três) dias úteis, no estabelecido referido artigo 123.º, do Decreto-Lei supra mencionado. O prazo para os concorrentes se pronunciarem terminou, no dia 15 de maio de 2019, não tendo sido apresentada qualquer reclamação ou objeção ao referido no "Relatório Preliminar", datado de 10 de maio de 2019, pelo que o processo se encontra em condições de poder ser proferida a decisão final, propondo o presente Júri que a adjudicação, do procedimento mencionado em epígrafe, seja efetivada de acordo com o exposto no referenciado relatório preliminar, ou seja, de realizar a adjudicação à "proposta economicamente

mais vantajosa na modalidade da avaliação do preço ou custo", isto é, a apresentada pela empresa EDP Comercial - Comercialização de Energia, S. A., pelo valor global de 279.031,84 € (duzentos e setenta e nove mil e trinta e um euros e oitenta e quatro cêntimos), a que acresce IVA à taxa de 23%, à execução da parte relativa à tarifa de contribuição áudio-visual a que acresce IVA à taxa de 6%, atendendo ao expresso no Quadro 1, em anexo, que expõe a respetiva proposta de preços apresentada, sendo que o mesmo se encontra dividido por 4 quadros parcelares, o Quadro 1A que evidencia a Proposta a adjudicar por Local de Consumo (parte variável), o Quadro 1B que mostra a Proposta a adjudicar por Local de Consumo (parte das taxas fixas relativa à taxa de redes energia ativa), o Quadro 1C que totaliza a Proposta a adjudicar por Local de Consumo (valor global com taxas fixas incluídas) e o Quadro 1D que evidencia a Distribuição Plurianual da Proposta a adjudicar por Local de Consumo (valor global com taxas fixas e contribuição áudio-visual incluídas) e considerando os valores de energia ativa apresentados, que se evidenciam no quadro abaixo, para cada um dos ciclos expressos, valores unitários fixos, que não sofrem qualquer alteração durante a vigência do contrato, dado que os restantes valores, constantes do procedimento, correspondem a taxas, de acordo com o expresso na ERSE: Energia Ativa: - Tarifa Longas utilizações / Tarifa Médias utilizações; - Ciclo Horário Diário / Semanal sem Feriados; Descrição - Ponta: Valores unitários (s/ IVA): 0,0800 €; Descrição - Cheias: Valores unitários (s/ IVA): 0,0775 €; Descrição - Vazio Normal: Valores unitários (s/ IVA): 0,0690 €; Descrição - Super Vazio: Valores unitários (s/ IVA): 0,0600 € O procedimento vigorará então, pelo período de 24 meses, com início a 01 de julho de 2019 e terminus a 30 de junho de 2021, salvo se antes deste período o Município consumir a totalidade das quantidades adjudicadas no presente procedimento, situação que determina que o terminus do mesmo ocorra antes da referida data. De igual modo, dada a possibilidade da revisão de preços expressa no ponto 9., da parte I, do Caderno de Encargos, do presente procedimento, face à necessidade que se venha a verificar para a alteração das tarifas fixadas pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) e apenas em função do discriminado no ponto 8.4., do referido Caderno de Encargos, o mesmo considerar-se-á também concluído se for atingido o total adjudicado, sem IVA. O Município não fica obrigado a completar, no período do concurso, a aquisição das quantidades a concurso as quais são meramente estimativas, destinando-se apenas a fornecer uma indicação geral das quantidades previsíveis e a permitir o cálculo do valor de adjudicação do procedimento. Mais se informa que os referidos preços considerados contemplam as taxas fixadas pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE), sendo que dado que a vigência das mesmas é feita por ano civil as mesmas poderão ser objeto de revisão no período do contrato. As quantias devidas pelo Município de Cantanhede devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias, após a receção pelo Município de Cantanhede das respetivas faturas, faturas mensais, as quais devem conter a discriminação da totalidade do fornecimento objeto do contrato, nomeadamente dos consumos efetivamente verificados no mês anterior. Nos termos do disposto no novo Código dos Contratos Públicos, o Município de Cantanhede, considera a emissão de faturação eletrónica, para o presente procedimento, sendo que possui implementado no Município um sistema cuja informação deverá ser remetida para o interface da SaphetyDoc. Em caso de discordância por parte do Município de Cantanhede, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou atuar de acordo com as normas contabilísticas legalmente aceites. Não será exigida a apresentação de caução nos termos do número 2, do artigo 88.º, do novo Código dos Contratos Públicos. Nos termos do número 1, do artigo 94.º, do novo Código dos Contratos Públicos, o presente procedimento encontra-se sujeito à redação de contrato a escrito, pelo que junto se anexa a minuta do contrato para aprovação superior, dando cumprimento ao disposto no número 1, do artigo 98.º, do novo Código dos Contratos Públicos. O custo com o presente fornecimento deverá onerar a Rúbrica Orçamental 02 02020102 - "Eletricidade", da Câmara Municipal e Serviços Municipais, onde o mesmo se encontra previamente cabimentado, pelo preço base do procedimento, sob o número RI Concurso 993/2019, de 11/04/2019, sendo que o mesmo contempla, na informação de cabimento para anos seguintes, nos anos de 2020 e de 2021, as partes dos valores considerados para os mesmos, conforme distribuição plurianual que abaixo se indica, devendo-se, aquando da celebração do contrato, proceder à correção do valor do respetivo cabimento para o valor a adjudicar, bem como ao competente compromisso do mesmo. Importa salientar que, face ao período de vigência do contrato, seis meses para o ano de 2019, doze meses no ano de 2020 e seis meses para o ano de 2021, o referido valor encontra-se dividido pelos referidos anos económicos e considerando, portanto, respetivamente, 6/24, 12/24 e 6/24 em cada um deles, de acordo com o que se resume e se evidencia também no Quadro 1, em anexo: Ano 2019 (de 01/07/2019 a 31/12/2019): 69.757,96 € + IVA; Ano 2020 (de 01/01/2020 a 31/12/2020): 139.515,92 €+ IVA; Ano 2021 (de 01/01/2021 a 30/06/2021): 69.757,96 € + IVA. Atendendo a que a despesa do presente procedimento terá um encargo orçamental nos anos económicos de 2019, de 2020 e de 2021, a autorização da repartição de encargos prevista nos números 1, 2 e 6, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, necessita de autorização do Órgão Deliberativo, a qual foi ------Continuação da Ata n.º 10/2019 da Reunião Ordinária Pública da Câmara Municipal de Cantanhede, realizada no dia 21 de maio de 2019.----dada pela Assembleia Municipal, na sua Sessão de 30/04/2019. De igual modo, e dada a publicação da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromisso, e atendendo ao disposto na sua alínea c), do número 6, a autorização da assunção do compromisso plurianual, subjacente ao presente procedimento, foi também objeto da autorização prévia, dada pela Assembleia Municipal, na sua Sessão de 30/04/2019. Por fim, resta apenas salvaguardar que se constatou que, na ata da reunião de Câmara de 16/04/2019, no seu ponto 28, onde se autorizou a abertura do presente procedimento, se considerou a tipologia de Ajuste Direto, quando se deveria ter considerado a abertura de uma Consulta Prévia para Celebração de Contrato ao Abrigo de Acordo Quadro como expresso na Informação. Deste modo o Júri sugere que o Órgão Executivo delibere quanto aos pontos seguintes: 1. Retificar a deliberação de 16/04/2019, com o considerar da tipologia de Consulta Prévia para Celebração de Contrato ao Abrigo de Acordo Quadro, e validar os procedimentos entretanto realizados. 2. Adjudicar o presente procedimento de Consulta Prévia para Celebração de Contrato ao Abrigo de Acordo Quadro para: "Fornecimento de energia elétrica para as instalações alimentadas em baixa tensão especial, do Município de Cantanhede, ao abrigo do Acordo Quadro para fornecimento de eletricidade em regime de mercado livre (CIMRC-AQ 03/2018), promovido pela CIM-RC", à empresa EDP Comercial - Comercialização de Energia, S. A., pelo valor global de 279.031,84 € (duzentos e setenta e nove mil e trinta e um euros e oitenta e quatro cêntimos), a que acresce IVA à taxa de 23%, à execução da parte relativa à tarifa de contribuição áudio-visual a que acresce IVA à taxa de 6%. 3. Aprovar a minuta do contrato a celebrar para o efeito, nos termos do disposto no número 1, do artigo 98.º, do novo Código dos Contratos Públicos." A Câmara, por unanimidade, tendo por base o relatório final emitido pelo Júri do Concurso, deliberou: 1) Retificar a sua deliberação de 16/04/2019, considerando a tipologia de Consulta Prévia no âmbito do procedimento efetuado ao Abrigo de Acordo Quadro e não de Ajuste Direto, validando os procedimentos entretanto realizados; 2) Adjudicar à Empresa EDP Comercial – Comercialização de Energia, S.A., o "Fornecimento de energia elétrica para as instalações alimentadas em Baixa Tensão Especial, do Município de Cantanhede, ao abrigo do Acordo Quadro para fornecimento de eletricidade em regime de mercado livre", nos termos da proposta apresentada no montante de 279.031,84 € (duzentos e setenta e nove mil e trinta e um euros e oitenta e quatro cêntimos) + IVA à execução da parte relativa à tarifa de contribuição áudiovisual a que acresce IVA à taxa de 6%, nos precisos termos e condições constantes do Relatório Final;3) Aprovar a minuta do respetivo contrato, nos termos do n.º 1 do artº. 98 do Código dos Contratos Públicos. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----29 - ADJUDICAÇÃO DA CONSULTA PRÉVIA PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO AO ABRIGO DE ACORDO QUADRO PARA: FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA AS INSTALAÇÕES ALIMENTADAS EM BAIXA TENSÃO DO MUNICÍPIO DE CANTANHEDE AO ABRIGO DO ACORDO QUADRO PARA FORNECIMENTO DE ELETRICIDADE EM REGIME DE MERCADO LIVRE":a Senhora Presidente da Câmara apresentou ao Executivo o Relatório Final emitido em 17/05/2019 pelo Júri do Concurso, do seguinte teor. "Na sequência dos poderes delegados a este Júri, por deliberação camarária datada de 16/04/2019, e na sequência do "Relatório Preliminar", para cumprimento do disposto no artigo 123.º, do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com as alterações da Declaração de Retificação

n.º 42/2017, de 30 de novembro, vulgo novo Código dos Contratos Públicos, como abaixo se designa, procedeu-se à audiência prévia dos concorrentes. Para o efeito, todos os concorrentes foram notificados para consultarem o processo do concurso, tendo beneficiado do prazo de 3 (três) dias úteis, estabelecido referido artigo 123.º, do Decreto-Lei supra mencionado. O prazo para os concorrentes se pronunciarem terminou, no dia 15 de maio de 2019, não tendo sido apresentada qualquer reclamação ou objeção ao referido no "Relatório Preliminar", datado de 10 de maio de 2019, pelo que o processo se encontra em condições de poder ser proferida a decisão final, propondo o presente Júri que a adjudicação, do procedimento mencionado em epígrafe, seja efetivada de acordo com o exposto no referenciado relatório preliminar, ou seja, de realizar a adjudicação à "proposta economicamente mais vantajosa na modalidade da avaliação do preço ou custo", isto é, a apresentada pela empresa EDP Comercial - Comercialização de Energia, S. A., pelo valor global de 1.991.353,14 € (um milhão novecentos e noventa e um mil trezentos e cinquenta e três euros e catorze cêntimos), a que acresce IVA à taxa de 23%, à execução da parte relativa à tarifa de contribuição áudio-visual a que acresce IVA à taxa de 6%, considerando os valores de energia ativa apresentados, no quadro abaixo, para cada um dos ciclos expressos, valores unitários fixos, que não sofrem qualquer alteração durante a vigência do contrato, dado que os restantes valores, constantes do procedimento, correspondem a taxas, de acordo com o expresso na ERSE, devidamente dividido pela parte da tipologia de instalações de edifícios e pela parte da tipologia de iluminação pública, que se expressam no Quadro 1, e no Quadro 2, em anexo, que evidenciam, respetivamente, cada uma das partes do mesmo: Energia Ativa: Tarifa simples -Potência contratada: PC <=2,30 kVA e PC >=3,45 kVA e <=20,70 kVA, Descrição: Tarifa Simples; Valores Unitários (S/IVA): 0,0770 €; Energia Ativa: Tarifa Bi-Horária -

Potência contratada: PC <=2,30 kVA e PC >=3,45 kVA e <=20,70 kVA, Descrição: Fora de Vazio: Valores Unitários (S/IVA): 0,0770 € Descrição: Vazio: Valores Unitários (S/IVA): 0,0630 €; Energia Ativa: Tarifa Tri-Horária - Potência contratada; PC <=2,30 kVA; PC >=3,45 kVA e <=20,70 kVA e PC >20,70 kVA e <=41,40 kVA, Descrição: Ponta: Valores Unitários (S/IVA): 0,0930 €; Descrição: Cheias: Valores Unitários (S/IVA): 0,0770 €; Descrição: Vazio: Valores Unitários (S/IVA): 0,0630 €. O procedimento vigorará então, pelo período de 24 meses, com início a 01 de julho de 2019 e terminus a 30 de junho de 2021, salvo se antes deste período o Município consumir a totalidade das quantidades adjudicadas no presente procedimento, situação que determina que o terminus do mesmo ocorra antes da referida data. De igual modo, dada a possibilidade da revisão de preços expressa no ponto 9., da parte I, do Caderno de Encargos, do presente procedimento, face à necessidade que se venha a verificar para a alteração das tarifas fixadas pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) e apenas em função do discriminado no ponto 8.4., do referido Caderno de Encargos, o mesmo considerar-se-á também concluído se for atingido o total adjudicado, sem IVA. O Município não fica obrigado a completar, no período do concurso, a aquisição das quantidades a concurso as quais são meramente estimativas, destinando-se apenas a fornecer uma indicação geral das guantidades previsíveis e a permitir o cálculo do valor de adjudicação do procedimento. Mais se informa que os referidos preços considerados contemplam as taxas fixadas pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE), sendo que dado que a vigência das mesmas é feita por ano civil as mesmas poderão ser objeto de revisão no período do contrato. As quantias devidas pelo Município de Cantanhede devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias, após a receção pelo Município de Cantanhede das respetivas faturas, faturas mensais, as quais devem conter a discriminação da totalidade do fornecimento objeto do contrato, nomeadamente dos consumos efetivamente verificados no mês anterior. De salientar que, na parte relativa à tipologia dos edifícios, se considera a emissão de 1 única fatura mensal para a totalidade das 165 instalações, sendo que, na parte relativa à tipologia de iluminação pública, se considera a emissão de 1 única fatura mensal para a totalidade das 276 instalações, a qual conterá naturalmente o discriminativo dos consumos efetivamente realizados em cada local. Nos termos do disposto no novo Código dos Contratos Públicos, o Município de Cantanhede, considera a emissão de faturação eletrónica, para o presente procedimento, sendo que possui implementado no Município um sistema cuja informação deverá ser remetida para o interface da SaphetyDoc. Em caso de discordância por parte do Município de Cantanhede, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou atuar de acordo com as normas contabilísticas legalmente aceites. Não será exigida a apresentação de caução nos termos do número 2, do artigo 88.º, do novo Código dos Contratos Públicos. Nos termos do número 1, do artigo 94.º, do novo Código dos Contratos Públicos, o presente procedimento encontrase sujeito à redação de contrato a escrito, pelo que junto se anexa a minuta do contrato para aprovação superior, dando cumprimento ao disposto no número 1, do artigo 98.º, do novo Código dos Contratos Públicos. Também se informa que o presente contrato está isento de fiscalização prévia por parte do Tribunal de Contas, nos termos da alínea c), do número 1, do artigo 47.º, da Lei 98/1997, de 26 de agosto, na sua atual redação, vulgo Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas. O custo com o presente fornecimento deverá onerar as rúbricas que a seguir se discriminam, sob os números abaixo indicados, onde o mesmo se encontra previamente cabimentado, pelo preço base do procedimento, sendo que os mesmos contemplam, na informação de cabimento para anos seguintes, nos anos de 2020 e de 2021, as partes dos valores considerados para os mesmos. Importa salientar que, face ao período de vigência do contrato, seis meses para o ano de 2019, doze meses no ano de 2020 e seis meses para o ano de 2021, os referidos valores encontram-se divididos pelos referidos anos económicos e considerando, portanto, respetivamente, 6/24, 12/24 e 6/24 em cada um deles. Os cabimentos foram efetuados em função da distribuição plurianual da realização da despesa, pelas seguintes rúbricas, sendo que os mesmos serão então corrigidos para os valores a adjudicar, bem como, se procederá aos competentes compromissos do mesmo, nos termos que expressam, e considerando o exposto nos Quadros 1 e 2, em anexo, respetivamente: Rúbrica Orçamental 02 02020102 -"Eletricidade", da Câmara Municipal e Serviços Municipais, sob o número RI Concurso 994/2019, de 11/04/2019, na parte relativa à tipologia de instalações de edifícios: Ano 2019 (de 01/07/2019 a 31/12/2019): 81.718,50 € + IVA; Ano 2020 (de 01/01/2020 a 31/12/2020): 163.437,00 €+ IVA; Ano 2021 (de 01/01/2021 a 30/06/2021): 81.718,50€ + IVA. Rúbrica das Grandes Opções do Plano 03 320 2013/5057 - "Energia Consumida na Iluminação Pública" e Rúbrica Orçamental 02 02022503 - "Energia Consumida na Iluminação Pública", da Câmara Municipal e Serviços Municipais, sob o número RI Concurso 995/2019, de 11/04/2019, na parte relativa à tipologia de iluminação pública: Ano 2019 (de 01/07/2019 a 31/12/2019): 416.119,78 €+ IVA; Ano 2020 (de 01/01/2020 a 31/12/2020): 832.239,58  $\in$  + IVA; Ano 2021 (de 01/01/2021 a 30/06/2021): 416.119,78 € + IVA. Atendendo a que a despesa do presente procedimento terá um encargo orçamental nos anos económicos de 2019, de 2020 e de 2021, a autorização da repartição de encargos prevista nos números 1, 2 e 6, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, necessita de autorização do Órgão Deliberativo, a qual foi

dada pela Assembleia Municipal, na sua Sessão de 30/04/2019. De igual modo, e dada a publicação da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromisso, e atendendo ao disposto na sua alínea c), do número 6, a autorização da assunção do compromisso plurianual, subjacente ao presente procedimento, foi também objeto da autorização prévia, dada pela Assembleia Municipal, na sua Sessão de 30/04/2019. Por fim, resta apenas salvaguardar que se constatou que, na ata da reunião de Câmara de 16/04/2019, no seu ponto 29, onde se autorizou a abertura do presente procedimento, se considerou a tipologia de Ajuste Direto, quando se deveria ter considerado a abertura de uma Consulta Prévia para Celebração de Contrato ao Abrigo de Acordo Quadro como expresso na Informação. Deste modo o Júri sugere que o Órgão Executivo delibere quanto aos pontos seguintes: 1. Retificar a deliberação de 16/04/2019, com o considerar da tipologia de Consulta Prévia para Celebração de Contrato ao Abrigo de Acordo Quadro, e validar os procedimentos entretanto realizados. 2. Adjudicar o presente procedimento de Consulta Prévia para Celebração de Contrato ao Abrigo de Acordo Quadro para: "Fornecimento de energia elétrica para as instalações alimentadas em baixa tensão, do Município de Cantanhede, ao abrigo do Acordo Quadro para fornecimento de eletricidade em regime de mercado livre (CIMRC-AQ 03/2018), promovido pela CIM-RC", à empresa EDP Comercial - Comercialização de Energia, S. A., pelo valor global de 1.991.353,14 € (um milhão novecentos e noventa e um mil trezentos e cinquenta e três euros e catorze cêntimos), a que acresce IVA à taxa de 23%, à execução da parte relativa à tarifa de contribuição áudio-visual a que acresce IVA à taxa de 6%. 3. Aprovar a minuta do contrato a celebrar para o efeito, nos termos do disposto no número 1, do artigo 98.º, do novo Código dos Contratos Públicos. Face ao exposto, submete-se à apreciação superior o presente relatório." A

Câmara, por unanimidade, tendo por base o relatório final emitido pelo Júri do Concurso, deliberou: 1) Retificar a sua deliberação de 16/04/2019, considerando a tipologia de Consulta Prévia no âmbito do procedimento efetuado ao Abrigo de Acordo Quadro e não de Ajuste Direto, validando os procedimentos entretanto realizados; 2) Adjudicar à Empresa EDP Comercial - Comercialização de Energia, S.A., o "Fornecimento de energia elétrica para as instalações alimentadas em Baixa Tensão, do Município de Cantanhede, ao abrigo do Acordo Quadro para fornecimento de eletricidade em regime de mercado livre", nos termos da proposta apresentada no montante de 1.991.353,14€ (um milhão novecentos e noventa e um mil trezentos e cinquenta e três euros e catorze cêntimos) + IVA à execução da parte relativa à tarifa de contribuição áudio-visual a que acresce IVA à taxa de 6%, nos precisos termos e condições constantes do Relatório Final; 3) Aprovar a minuta do respetivo contrato, nos termos do n.º 1 do artº. 98 do Código dos Contratos Públicos. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----30 - FORNECIMENTO CONTINUADO DE INERTES DE CALCÁRIO / ABERTURA DE PROCEDIMENTO ATRAVÉS DE CONCURSO PÚBLICO:- a Senhora Presidente da Câmara apresentou ao Executivo uma informação prestada em 17/05/2019 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira e de Aprovisionamento e pelo Departamento de Obras e Urbanismo/Divisão de Manutenção de Equipamentos e Infraestruturas, do seguinte teor: "Afim de proceder à abertura do competente concurso de fornecimento continuado de inertes de calcário, para os meses de agosto a dezembro de 2019, para o ano de 2020 e para o mês de janeiro de 2021, dado que o procedimento atualmente vigente termina o seu prazo a 31 de julho de 2019, foram analisados os consumos históricos dos mesmos e, face às estimativas obtidas,

presumiram-se os consumos dos referidos materiais para a vigência do procedimento.

Assim, prevê-se que sejam consumidas as seguintes quantidades de inertes, com as caraterísticas que se resumem, considerando o expresso no Quadro 1, em anexo: 26.450 toneladas de Tout-venant de 1.ª; 4.800 toneladas de Brita de calcário 00/04 mm (Pó de Pedra). Pretende-se que sejam apresentadas propostas com valor unitário, por tonelada, de cada um dos itens a concurso, tendo em conta que o transporte será assegurado pela empresa adjudicatária, com transporte desde a pedreira que procederá ao fornecimento dos inertes a concurso, até um local de obra que sita em qualquer ponto do Concelho de Cantanhede. O Contrato terá o seu início a 01 de agosto de 2019 e manter-se-á em vigor até 31 de janeiro de 2021, salvo se se consumirem, antes desta data, as quantidades a concurso, situação que determina que o terminus do procedimento ocorra antes da referida data. O Município não fica obrigado a completar, no período do concurso, a aquisição das quantidades acima mencionadas, as quais são meramente estimativas, destinando-se apenas a fornecer uma indicação geral das quantidades previsíveis e a permitir o cálculo do preço base e, do valor a adjudicar, do procedimento. O custo com o presente procedimento estimase, de acordo com as quantidades a concurso, no valor global de 219.230,00 € + IVA a 23%, valor que corresponderá ao preço base do presente procedimento, e que teve na sua definição o considerar dos valores unitários de fornecimentos, de natureza similar, anteriormente adjudicados em procedimentos do Município, distribuídos, em função da conjugação das quantidades de materiais a adquirir e do período de vigência do procedimento, como se expressa no Quadro 1, em anexo, pelos seguintes anos económicos: Ano 2019: 49.435,00 € + IVA a 23%; Ano 2020: 154.350,00 € + IVA a 23%; Ano 2021: 15.445,00 € + IVA a 23%. Mais se informa que o mesmo terá a classificação CPV seguinte, sendo que ao vocabulário principal corresponde o código 14212300 - Pedra britada e triturada. Dado o exposto, propõe-se superiormente a abertura do respetivo procedimento através, de um Concurso Público, efetuado de acordo com a alínea b), do número 1, do artigo 20.º, cujo trâmite seguirá nos termos do artigo 130.º e seguintes, do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com as alterações da Declaração de Retificação n.º 42/2017, de 30 de novembro, vulgo novo Código dos Contratos Públicos, como abaixo se designa, para o procedimento supra mencionado, com a publicação do respetivo anúncio no Diário da República. Critério de adjudicação: A adjudicação será efetuada, tendo em conta o critério da "proposta economicamente mais vantajosa na modalidade da avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar", conforme estabelece a alínea b), do número 1, do artigo 74.º, do novo Código dos Contratos Públicos, atendendo ao disposto no ponto 14., do Programa de Procedimento, do presente Processo de Concurso e dado o cumprimento do disposto no número 3, do mesmo artigo pois as peças do procedimento definem todos os restantes elementos da execução do contrato a celebrar. Aprovação do processo de concurso: Junto se anexa o respetivo Processo de Concurso (Programa de Procedimento e Caderno de Encargos) nos termos da alínea c), do número 1, do artigo 40.º, do novo Código dos Contratos Públicos, para aprovação superior, dando cumprimento ao número 2 do mesmo. De igual modo se indica que o anúncio a ser submetido considerará os itens constantes das peças do procedimento pelo que, nos termos do referido número 2, se considera também que se possa proceder à aprovação da minuta do anúncio. Júri: De acordo com o número 1, do artigo 67.º, do novo Código dos Contratos Públicos, "...os procedimentos para formação de Contrato são conduzidos por um Júri, designado pelo órgão competente para a decisão de contratar, composto, em número impar, por um mínimo de três membros efetivos, um dos quais presidirá, e dois suplentes", cujo funcionamento e competências se encontram regulamentadas nos artigos 68.º e 69.º

do mesmo Diploma Legal. Para efeitos do Concurso Público mencionado em epígrafe, propõe-se para Júri, os seguintes elementos: Presidente: Eng.º António Adelino Coelho de Abreu, Diretor do Departamento de Obras e Urbanismo; Vogal: Dr. Sérgio Emanuel Mamede Fernandes, Chefe da Divisão Financeira e de Aprovisionamento; Vogal: Eng.º Carlos Alberto Silva Santos, Chefe da Divisão de Manutenção de Equipamentos e Infraestruturas; Suplente: Dr. José Alberto Arêde Negrão, Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro; Suplente: Eng.a Anabela Barosa Lourenço, Chefe da Divisão de Obras Municipais; Suplente: Dr.ª Catarina Isabel Neto Façanha, Técnica Superior; Suplente: Dr.a Ofélia Maria Pessoa Maia, Técnica Superior. Contudo, e atendendo ao disposto no número 2, do artigo 69.º, do novo Código dos Contratos Públicos, o órgão competente para a decisão de contratar, pode delegar no Júri competências pelo que, no âmbito de presente procedimento, se propõe que o mesmo possa proceder a toda a tramitação processual que venha a ser nesse âmbito necessária, nomeadamente proceder à resposta aos esclarecimentos, bem como a proceder à tramitação processual de eventuais impugnações administrativas que venham a ocorrer no decorrer do mesmo. Importa ainda salientar que se propõe de igual modo que, dado que o procedimento ocorre na plataforma eletrónica deste Município, o Dr. Sérgio Emanuel Mamede Fernandes, na qualidade de Chefe da Divisão Financeira e de Aprovisionamento, ou o Dr. José Alberto Arêde Negrão, na qualidade de Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, e em representação do Município de Cantanhede, possam assinar digitalmente, com a assinatura digital qualificada dos seus cartões de cidadão ou com certificado de assinatura digital, todos os documentos que venham, no decorrer do procedimento, a ser colocados na plataforma eletrónica, depois de devidamente assinados em papel pela entidade competente. Mais se propõe que, qualquer tramitação de documentação, que venha depois a ser necessária na referida plataforma no decorrer do procedimento, possa ser efetuada pelos colaboradores afetos à Divisão Financeira e de Aprovisionamento, e em representação do Município de Cantanhede, desde que as competentes aprovações estejam devidamente efetuadas em papel pelo órgão competente. Imputação orçamental: Acresce referir que, caso seja autorizado o procedimento, a despesa inerente ao mesmo, irá onerar os orçamentos de 2019, de 2020 e de 2021, o qual se encontra cabimentado nas rúbricas que a seguir se discriminam, sob os números abaixo indicados, devidamente distribuído pelas mesmas, face às quantidades de inertes a adquirir, ao período de vigência do procedimento e aos preços estimados para os referidos materiais devendo-se, aquando da celebração do contrato, proceder à correção dos valores dos respetivos cabimentos para os valores a adjudicar, bem como aos competentes compromissos dos mesmos, sendo que os dados dos cabimentos se encontram expressos nos termos do Quadro 1, em anexo, e que se resumem: Rúbrica das Grandes Opções do Plano 03 331 2018/5001 - "Bens para Manutenção, Conservação de Caminhos, Arruamentos e Pavimentos Pedonais" e Rúbrica Orçamental 02 02012108 - "Bens para Manutenção, Conservação de Caminhos, Arruamentos e Pavimentos Pedonais", da Câmara Municipal e Serviços Municipais, sob o número RI Concurso 1249/2019, de 17/05/2019, num total de 8.400,00 € + IVA a 23% = 10.332,00 € Ano 2019: 1.400,00 € + IVA a 23% = 1.722,00 € (200 toneladas de Tout-venant de 1.a); Ano 2020: 7.000,00 € + IVA a 23% = 8.610,00 € (1.000 toneladas de Tout-venant de 1.a). Rúbrica das Grandes Opções do Plano 03 331 2002/70 2 - "Execução de Passeios no Concelho por A. D." e Rúbrica Orçamental 02 07030301 - "Viadutos, arruamentos e obras complementares", da Câmara Municipal e Serviços Municipais, sob o número RI Concurso 1250/2019, de 17/05/2019, num total de 49.045,00 €+ IVA a 23% = 60.325,35 € Ano 2019: 0,01€. Ano 2020: 45.849,99 €+

IVA a 23% =  $56.395,49 \in (3.000 \text{ toneladas de Tout-venant de } 1.^a + 3.500 \text{ toneladas de }$ Brita de calcário 00/04 mm (Pó de Pedra)); Ano 2021: 3.195,00 € + IVA a 23% = 3.929,85 € (450 toneladas de Brita de calcário 00/04 mm (Pó de Pedra)). Rúbrica das Grandes Opções do Plano 03 331 2004/26 2 - "Requalificação da Rede Viária no Concelho, por A. D." e Rúbrica Orçamental 02 07030308 - "Viação Rural", da Câmara Municipal e Serviços Municipais, sob o número RI Concurso 1251/2019, de 17/05/2019, num total de 161.785,00 € + IVA a 23% = 198.995,55 €: Ano 2019: 48.035,00 € + IVA a 23% = 59.083,05 € (6.000 toneladas de Tout-venant de 1.ª + 850 toneladas de Brita de calcário 00/04 mm (Pó de Pedra)); Ano 2020: 101.500,00 € + IVA a 23% = 124.845,00 € (14.500 toneladas de Tout-venant de 1.a); Ano 2021: 12.250,00 € + IVA a 23% = 15.067,50 € (1.750 toneladas de Tout-venant de 1.ª). Assunção de compromissos plurianuais: Atendendo a que a despesa do presente procedimento terá um encargo orçamental nos anos económicos de 2019, de 2020 e de 2021, a autorização da repartição de encargos prevista nos números 1, 2 e 6, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, encontra-se dispensada dado o cumprimento da alínea a), do número 1, do mesmo artigo, pela inscrição da verba no plano plurianual aprovado, pelo órgão deliberativo, nas "Atividades mais relevantes do ano de 2019" na rúbrica 03 331 2018/5001 - "Bens para Manutenção, Conservação de Caminhos, Arruamentos e Pavimentos Pedonais" onde se prevê uma verba de 94.000,00 €, para o ano de 2020 e no "Plano Plurianual de Investimento do ano de 2019" na rúbrica 03 331 2002/70 2 - "Execução de Passeios no Concelho por A. D." onde se prevê uma verba de 180.000,00 €, para o ano de 2020 e de 180.000,00 €, para o ano de 2021, e na rúbrica 03 331 2004/26 2 - "Requalificação da Rede Viária no Concelho, por A. D." onde se prevê uma verba de 522.725,00 €, para o ano de 2020 e de 513.725,00 €, para o ano de 2021. De igual modo, e dada a publicação da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos, e atendendo ao disposto na sua alínea c), do número 6, a autorização da assunção do compromisso plurianual, subjacente ao presente procedimento, foi objeto da autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais da Assembleia Municipal, na sua Sessão de 14/12/2018. Ressalvas: O presente Município reserva-se o direito de não realizar a adjudicação, do presente concurso, nos termos do artigo 79.º, do Diploma anteriormente referenciado." A Câmara, por unanimidade, tendo por base a informação prestada pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira e de Aprovisionamento, deliberou mandar proceder à abertura do competente Concurso Público, tendo em vista o "Fornecimento Continuado de Inertes de Calcário", pelo que aprovou o respetivo Processo de Concurso (Programa de Procedimento e Caderno de Encargos), bem como a constituição do Júri para o presente concurso, nos termos propostos na referida informação. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-31 - CONFEÇÃO E FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES AOS ALUNOS DAS EB1'S E JI'S DO CONCELHO DE CANTANHEDE, DURANTE O ANO LETIVO DE 2019/2020 / ABERTURA DE PROCEDIMENTO ATRAVÉS DE CONSULTA PRÉVIA PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO:- A Senhora Presidente da Câmara apresentou ao Executivo uma informação prestada em 17/05/2019 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira e de Aprovisionamento, do seguinte teor: "Afim de proceder à abertura do competente concurso para confeção e fornecimento de refeições escolares aos alunos das EB1's e JI's do Concelho de Cantanhede, durante o ano letivo de 2019/2020, foram analisadas as quantidades diárias fornecidas em cada Estabelecimento de Ensino no ano letivo de 2018/2019 e, em função destes dados com a migração de alunos prevista para o novo ano letivo,

presumiram-se as quantidades diárias estimadas que virão a ser necessárias para o ano letivo de 2019/2020. Importa salientar que os Estabelecimentos de Ensino onde se prevê haver necessidade de fornecimento tiveram em consideração os locais que, à presente data, não possuem acordos ou parcerias com IPSS's ou outras Instituições nesses locais para o fornecimento das refeições isto porque as parcerias estabelecidas com as Instituições Particulares de Solidariedade Social conforme preconizado no ofício n.º 24/2008-SA da Associação Nacional de Municípios Portugueses sobre o Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos alunos do 1.º CEB - Parcerias com Instituições Particulares de Solidariedade Social, foram tidas em conta pois parece ser consensual da parte daquela entidade nada obstar à celebração de acordos de colaboração entre as Câmaras Municipais e outras entidades, designadamente IPSS's, nos termos e para os efeitos dos números 2 e 3, do artigo 3.º, do Regulamento anexo ao Despacho n.º 22 251/2005 e da alínea d), do número 2, do artigo 4.º do Despacho n.º 12591/2006. Face ao exposto será de proceder à abertura de competente procedimento para fornecimento das EB1's e JI's nessa situação o que totaliza 814 refeições diárias estimadas conforme a lista de Estabelecimentos de Ensino abaixo expressos considerando o número de refeições diárias assinalado: Agrupamento de Escolas de Cantanhede: Centro Educativo de Ançã - Parte relativa à EB1 - N.º de Refeições / Dia: 72; Agrupamento de Escolas de Cantanhede: Centro Escolar de Cantanhede - Parte relativa à EB1 - N.º de Refeições / Dia: 190; Agrupamento de Escolas de Cantanhede: EB1 de Cantanhede Sul - N.º de Refeições / Dia: 93; Agrupamento de Escolas de Cantanhede: EB1 de Murtede - N.º de Refeições / Dia: 13; Agrupamento de Escolas de Cantanhede: EB1 de Cordinhã -N.º de Refeições / Dia: 25; Agrupamento de Escolas de Cantanhede: Centro Educativo de Ançã - Parte relativa ao JI - N.º de Refeições / Dia: 38; Agrupamento de Escolas de

Cantanhede: Centro Escolar de Cantanhede - Parte relativa ao JI - N.º de Refeições / Dia: 85; Agrupamento de Escolas de Cantanhede: JI de Murtede - N.º de Refeições / Dia: 6; Agrupamento de Escolas de Cantanhede: JI de Pocariça - N.º de Refeições / Dia: 20; Agrupamento de Escolas de Cantanhede: JI de Cordinhã - N.º de Refeições / Dia: 18; Agrupamento de Escolas Finisterra: EB1 de Balsas - N.º de Refeições / Dia: 21; Agrupamento de Escolas Finisterra: EB1 de Corticeiro de Cima - N.º de Refeições / Dia: 18; Agrupamento de Escolas Finisterra: EB1 de Febres - N.º de Refeições / Dia: 65; Agrupamento de Escolas Finisterra: JI de Corticeiro de Cima - N.º de Refeições / Dia: 14; Agrupamento de Escolas Finisterra: JI de Febres (integrado na EB1 de Febres) - N.º de Refeições / Dia: 9; Agrupamento de Escolas Finisterra: JI de S. Caetano (integrado na EB1 de S. Caetano) - N.º de Refeições / Dia: 6; Agrupamento de Escolas Gândara-Mar: EB1 da Tocha - N.º de Refeições / Dia: 73; Agrupamento de Escolas Gândara-Mar: JI da Tocha (integrado na EB1 da Tocha)- N.º de Refeições / Dia: 48; Total diário EB1's: 570; Total diário JI's: 244; Total diário de refeições: 814. Importa salientar que se considerou, para efeitos do cálculo das refeições estimadas, que o início do procedimento ocorrerá a 13 de setembro de 2019 para as EB1's e o terminus a 19 de junho de 2020, enquanto que para os Jl's o início será a 02 de setembro de 2019 e o terminus a 31 de julho de 2020, sendo que o total de dias letivos por mês no ano letivo de 2019/2020 e o total de dias letivos, para a parte relativa ao ano de 2019 e ao ano de 2020 se estima nos totais expressos face à previsão do calendário escolar para o ano letivo objeto do procedimento. Resta apenas ressalvar, que nos JI's houve um conjunto de dias em que a quantidade diária foi reduzida a 50% dado serem dias onde apenas ocorrem as Atividades de Animação e Apoio à Família dos Jardins de Infância, e em que a frequência diária é portanto mais baixa, pelo que nesse caso haverá dias letivos em que se estima o fornecimento da quantidade total diária e dias

letivos em que se estima o fornecimento de 50% dessa quantidade. Mês: Setembro -JI - Quant. Total: 16; JI - Quant. 50%: 5; N.º de dias letivos Total JI's: 21; N.º de dias letivos EB1's: 12; outubro - JI - Quant. Total: 23; JI - Quant. 50%: 0; N.º de dias letivos Total JI's: 23; N.º de dias letivos EB1's: 23; novembro - JI - Quant. Total: 20; JI - Quant. 50%: 0; N.º de dias letivos Total JI's: 20; N.º de dias letivos EB1's: 20; dezembro - JI -Quant. Total: 15; JI - Quant. 50%: 6; N.º de dias letivos Total JI's: 21; N.º de dias letivos EB1's: 10; Total de dias letivos - parte relativa a 2019 - JI - Quant. Total: 74; JI - Quant. 50%: 11; N.º de dias letivos Total JI's: 85; N.º de dias letivos EB1's: 65; Janeiro - JI -Quant. Total: 22; JI - Quant. 50%: 0; N.º de dias letivos Total JI's: 22; N.º de dias letivos EB1's: 22; Fevereiro - JI - Quant. Total: 17; JI - Quant. 50%: 2; N.º de dias letivos Total JI's: 19; N.º de dias letivos EB1's: 17; março- JI - Quant. Total: 22; JI - Quant. 50%: 0; N.º de dias letivos Total JI's: 22; N.º de dias letivos EB1's: 22; abril- JI - Quant. Total: 12; JI - Quant. 50%: 8; N.º de dias letivos Total JI's: 20; N.º de dias letivos EB1's: 12; maio- JI - Quant. Total: 20; JI - Quant. 50%: 0; N.º de dias letivos Total JI's: 20; N.º de dias letivos EB1's: 20; junho- JI - Quant. Total: 20; JI - Quant. 50%: 0; N.º de dias letivos Total JI's: 20; N.º de dias letivos EB1's: 13; julho - JI - Quant. Total: 0; JI - Quant. 50%: 23; N.º de dias letivos Total JI's: 23; N.º de dias letivos EB1's: Total de dias letivos parte relativa a 2020- JI - Quant. Total: 113; JI - Quant. 50%: 33; N.º de dias letivos Total JI's: 146; N.º de dias letivos EB1's: 106; Total dias letivos - 2019/2020- JI - Quant. Total: 187; JI - Quant. 50%: 44; N.º de dias letivos Total JI's: 231; N.º de dias letivos EB1's: 171. Importa considerar então que o presente procedimento considera o fornecimento de um total de 148.466 refeições, de acordo com os totais de refeições que se estimam fornecer diariamente, por tipologia de Estabelecimento de Ensino, em função do número de dias letivos estimados, conforme expresso no Quadro 1, em anexo, e de acordo com o que abaixo se resume: - Ano Civil de 2019: EB1 - 65 dias letivos com 570 refeições por dia - 37.050 refeições; JI's - 74 dias letivos com 244 refeições por dia e 11 dias letivos com 122 refeições por dia - 19.398 refeições. - Ano Civil de 2020: EB1 - 106 dias letivos com 570 refeições por dia - 60.420 refeições; JI's - 113 dias letivos com 244 refeições por dia e 33 dias letivos com 122 refeições por dia - 31.598 refeições. Assim, e em função das estimativas evidenciadas na presente informação estima-se que o custo com o presente procedimento ascenda a um valor global de 371.165,00 € + IVA, que será portanto o preço base do procedimento a considerar, e que teve na sua definição o considerar dos valores unitários de procedimentos, de natureza similar, anteriormente adjudicados pelo Município, conjugado com os valores unitários das empresas selecionadas no lote do Acordo Quadro ao abrigo do qual o presente procedimento irá contratar. De igual modo se indica que o referido preço base será distribuído, por anos civis, conforme expresso no Quadro 1, em anexo, e de acordo com o que se resume: ANO 2019: 141.120,00 €+ IVA; ANO 2020: 230.045,00 €+ IVA. Mais se informa que o mesmo terá a classificação CPV seguinte, sendo que ao vocabulário principal corresponde o código 55520000 -Serviços de fornecimento de refeições (catering). Face ao exposto, propõe-se a abertura de um procedimento concursal por "Consulta Prévia para Celebração de Contrato ao Abrigo de Acordo Quadro", nos termos do número 1, do artigo 259.º, do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com as alterações da Declaração de Retificação n.º 42/2017, de 30 de novembro, vulgo novo Código dos Contratos Públicos, como abaixo se designa, para a confeção e fornecimento de refeições escolares aos alunos das EB1's e Jl's do Concelho de Cantanhede, durante o ano letivo de 2019/2020, ao abrigo do Acordo Quadro para fornecimento de refeições escolares (CIMRC-AQ 01/16), promovido pela CIM-RC. Sugere-se esta tipologia concursal, uma vez que a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra (CIM-RC), concluiu o

procedimento de Concurso Público Internacional para a celebração de Acordo Quadro para o Fornecimento de refeições escolares (CIMRC-AQ 01/16), sendo que o procedimento a abrir se enquadra no Lote 5 do mesmo (Lote 5 - Fornecimento e distribuição agregado de refeições escolares em regime de confeção local e transportadas a quente), apenas considerando a parte do Fornecimento e distribuição de refeições escolares transportadas a quente. No referido procedimento, e para o lote evidenciado, foram selecionados os seguintes fornecedores, devendo os mesmos serem, obrigatoriamente, convidados na consulta a ser desenvolvida pelo Município de Cantanhede: Eurest (Portugal) - Sociedade Europeia de Restaurantes, Lda. (NIPC 500 347 506); Uniself - Sociedade de Restaurantes Públicos e Privados, S. A. (NIPC 501 323 325); Consórcio ICA e Nordigal - Consórcio externo das empresas ICA - Indústria e Comércio Alimentar, S. A. (NIPC 501 426 230) e Nordigal - Indústria de Transformação Alimentar, S. A. (NIPC 502 176 890) representado pela ICA - Indústria e Comércio Alimentar, S. A. (NIPC 501 426 230); Agrupamento Gertal, S. A., Itau S. A. e Socigeste, Lda. - Agrupamento das empresas Gertal - Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação, S. A. (NIPC 500 126 623); Itau - Instituto Técnico de Alimentação Humana, S. A. (NIPC 500 142 858) e Socigeste - Serviços, Indústria e Comércio de Refeições, Lda. (NIPC 504 215 965) representado pela Gertal -Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação, S. A. (NIPC 500 126 623). Salientese, no entanto que, atendendo ao objeto do contrato, considera-se estarmos perante um contrato misto cujo tipo contratual preponderante não é o da aquisição de serviços, ou em que o serviço assume um caráter acessório da disponibilização de um bem, pelo que, nos termos da alínea a), do número 2, do artigo 63.º, da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, vulgo Lei do Orçamento de Estado 2019, o mesmo se encontra excluído da validação de encargos com contratos de aquisição de serviços prevista no referido artigo, por ser um dos contratos referidos no número 6, do artigo 60.º, mais concretamente na sua alínea a). Critérios de adjudicação: A adjudicação será efetuada tendo em conta o critério da "proposta economicamente mais vantajosa na modalidade da avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar", conforme estabelece a alínea b), do número 1, do artigo 74.º, do novo Código dos Contratos Públicos, atendendo ao disposto no ponto 13., do Convite à Apresentação de Propostas, do presente Processo de Concurso e dado o cumprimento do disposto no número 3, do mesmo artigo pois as peças do procedimento definem todos os restantes elementos da execução do contrato a celebrar. Aprovação do processo de concurso: Junto se anexa o respetivo Processo de Concurso (Convite à Apresentação de Propostas e Caderno de Encargos), elaborados nos termos do artigo 115.º, e do artigo 42.º, do novo Código dos Contratos Públicos, respetivamente, conforme disposto na alínea b), do número 1, do artigo 40.º, do novo Código dos Contratos Públicos, sendo que nos termos do número 2, do mesmo artigo, os mesmos seguem anexos para aprovação superior. Júri: De acordo com o número 1, do artigo 67.º, do novo Código dos Contratos Públicos, "...os procedimentos para formação de Contrato são conduzidos por um Júri, designado pelo órgão competente para a decisão de contratar, composto, em número impar, por um mínimo de três membros efetivos, um dos quais presidirá, e dois suplentes", cujo funcionamento e competências se encontram regulamentadas nos artigos 68.º e 69.º, do mesmo Diploma Legal. Para efeitos da Consulta Prévia para Celebração de Contrato ao Abrigo de Acordo Quadro mencionada em epígrafe, propõe-se para Júri, os seguintes elementos: Presidente: Dr. José Alberto Arêde Negrão, Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro; Vogal: Dr. Sérgio Emanuel Mamede Fernandes, Chefe da Divisão Financeira e de Aprovisionamento; Vogal: Dr.ª Cláudia Filipa Quaresma Azevedo Neves Gouveia, Chefe da Divisão de Educação e Ação Social; Suplente: Dr. Edgar Marques Pratas, Técnico Superior; Suplente: Dr.ª Emília Jesus Ramos Pimentel, Técnica Superior; Suplente: Dr.ª Catarina Isabel Neto Façanha, Técnica Superior; Suplente: Dr.ª Ofélia Maria Pessoa Maia, Técnica Superior. Contudo, e atendendo ao disposto no número 2, do artigo 69.º, do novo Código dos Contratos Públicos, o órgão competente para a decisão de contratar, pode delegar no Júri competências pelo que, no âmbito de presente procedimento, se propõe que o mesmo possa proceder a toda a tramitação processual que venha a ser nesse âmbito necessária, nomeadamente proceder à resposta aos esclarecimentos, bem como a proceder à tramitação processual de eventuais impugnações administrativas que venham a ocorrer no decorrer do mesmo. Importa ainda salientar que se propõe de igual modo que, dado que o procedimento ocorre na plataforma eletrónica deste Município, o Dr. Sérgio Emanuel Mamede Fernandes, na qualidade de Chefe da Divisão Financeira e de Aprovisionamento, ou o Dr. José Alberto Arêde Negrão, na qualidade de Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, e em representação do Município de Cantanhede, possam assinar digitalmente, com a assinatura digital qualificada dos seus cartões de cidadão ou com certificado de assinatura digital, todos os documentos que venham, no decorrer do procedimento, a ser colocados na plataforma eletrónica, depois de devidamente assinados em papel pela entidade competente. Mais se propõe que, qualquer tramitação de documentação, que venha depois a ser necessária na referida plataforma no decorrer do procedimento, possa ser efetuada pelos colaboradores afetos à Divisão Financeira e de Aprovisionamento, e em representação do Município de Cantanhede, desde que as competentes aprovações estejam devidamente efetuadas em papel pelo órgão competente. Imputação orçamental: O custo com o presente procedimento deverá onerar a Rúbrica das Grandes Opções do Plano 02 211 2013/5008 1 - "Alimentação -

Refeições confecionadas" e Rúbrica Orçamental 02 020105 - "Alimentação - Refeições Confecionadas", da Câmara Municipal e Serviços Municipais, onde o mesmo se encontra previamente cabimentado, pelo preço base do procedimento acima mencionado, sob o número RI Concurso 1252/2019, de 17/05/2019, sendo que o mesmo contempla, na informação de cabimento para anos seguintes, no ano de 2020, a parte do valor considerado para o mesmo, conforme distribuição plurianual acima evidenciada, devendo-se, aquando da celebração do contrato, proceder à correção do valor do respetivo cabimento para o valor a adjudicar, bem como ao competente compromisso do mesmo. Assunção de compromissos plurianuais: Atendendo a que a despesa do presente procedimento terá um encargo orçamental nos anos económicos de 2019 e de 2020, a autorização da repartição de encargos prevista nos números 1, 2 e 6, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, encontra-se dispensada dado o cumprimento da alínea a), do número 1, do mesmo artigo, pela inscrição da verba no plano plurianual aprovado, pelo órgão deliberativo, nas "Atividades mais relevantes do ano de 2019" na rúbrica 02 211 2013/5008 1 - "Alimentação - Refeições Confecionadas" onde se prevê uma verba de 530.000,00 €, para o ano de 2020. De igual modo, e dada a publicação da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromisso, e atendendo ao disposto na sua alínea c), do número 6, a autorização da assunção do compromisso plurianual, subjacente ao presente procedimento, foi também objeto da autorização, favorável à assunção de compromissos plurianuais, dada pela Assembleia Municipal, na sua Sessão de 14/12/2018. Ressalvas: O presente Município reserva-se o direito de não realizar a adjudicação, do presente concurso, nos termos do artigo 79.º, do Diploma anteriormente referenciado." A Câmara, por unanimidade, tendo por base a informação prestada pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira e de

32 - PEDIDO DE APOIO PARA AQUISIÇÃO DE TERRENO PARA A FREGUESIA DE MURTEDE / PARQUE DE LAZER E ESTACIONAMENTO JUNTO AO EDIFÍCIO SEDE DA JUNTA DE FREGUESIA / DA FREGUESIA DE MURTEDE, e-mail datado de 22/05/2018 solicitando o apoio do Município para comparticipar na aquisição de uma parcela de terreno pertencente ao Sr. Dr. Honório Machado Alves Carriço, sita na Rua da Fonte, no lugar e freguesia de Murtede, com a área efetiva de 1.900 m2, inscrita na matriz predial rústica sob o artigo n.º 9385, da freguesia de Murtede e descrita na Conservatória dos Registos Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Cantanhede sob o nº. 2060/19971020, daguela freguesia, pelo valor de 44.000,00 € incluindo as benfeitorias nela existentes (muro frontal e poço). Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 20/05/2019 pelo Diretor do Departamento de Obras e Urbanismo, do seguinte teor: "Junto anexo a avaliação da parcela de terreno, que aponta para um valor de aquisição de 44.000,00 € incluindo as benfeitorias nela existentes (muro frontal e poço). A aquisição deste terreno permitirá concretizar os objetivos referidos pela Junta de Freguesia, nomeadamente, a construção de uma zona de lazer, parque de estacionamento para o edifício sede da Junta de Freguesia e

estabelecer a ligação entre a Rua da Fonte e a Rua José Carditas e, futuramente, fazer o prolongamento até à Rua da Senhora do Amparo, conforme se indica na planta anexa." Junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba emitida em 21/05/2019 pelo Departamento Administrativo me Financeiro/Divisão Financeira e de Aprovisionamento. A Câmara, por unanimidade, tendo por base as informações prestadas pelo Diretor do Departamento de Obras e Urbanismo e pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira e de Aprovisionamento, deliberou: 1) Atribuir um subsídio no valor global de 44.000.00 € à Freguesia de Murtede destinado a comparticipar na aquisição de um terreno com a área de 1.900m2, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo n.º 9385, da freguesia de Murtede e descrito na Conservatória dos Registos Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Cantanhede sob o nº. 2060/19971020, daquela freguesia, destinado à construção de uma zona de lazer de estacionamento junto ao edifício sede da Junta de Freguesia, nos precisos termos do preconizado na informação prestada pelo Diretor do Departamento de Obras e Urbanismo; 2) Mandar submeter à Assembleia Municipal a presente deliberação, nos termos do disposto na alínea j) do n.º1 do art.º 25º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-33 - DIREITO DE PREFERÊNCIA DE UM IMÓVEL SITO NO LOTE N.º 47 NA ZONA INDUSTRIAL DE CANTANHEDE / RATIFICAÇÃO DE DESPACHO / DUARTE DE JESUS DIAS, ofício, datado de 18/04/2019, informando de que foi acordado a venda de um armazém destinado a indústria, sito no lote n.º 47, na Zona Industrial de Cantanhede, União das Freguesias de Cantanhede e Pocariça, inscrito na matriz predial urbana sob o art.º n.º 6340 e descrito na Conservatória dos Registos Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Cantanhede sob o nº 7177, da freguesia de Cantanhede e com o alvará de Licença de Utilização n.º 44/2005, emitido por esta

Autarquia, solicitando que a Câmara informe se pretende exercer o direito de preferência na compra do mencionado imóvel. Por despacho proferido em 13/05/2019 a Senhora Presidente da Câmara foi determinado o não exercício, por parte da Autarquia, do direito de preferência na referida compra, a qual já foi informada aos interessados, remetendo o assunto à reunião de Câmara para ratificação. A Câmara, por unanimidade, nos termos do n.º 3, do art.º 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberou ratificar o despacho proferido em 15/05/2019 pela Senhora Presidente da Câmara, pelo qual foi determinado o não exercício, por parte da Autarquia do direito de preferência na compra de um armazém destinado a indústria, sito n.º lote n.º 47, na Zona Industrial de Cantanhede, União das Freguesias de Cantanhede e Pocariça, inscrito na matriz predial urbana sob o art.º n.º 6340 e descrito na Conservatória dos Registos Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Cantanhede sob o n.º 7177, da freguesia de Cantanhede e com o alvará de Licença de Utilização n.º 44/2005, emitido por esta Autarquia, a qual já foi informada aos intervenientes.----34 - DIREITO DE PREFERÊNCIA DE UMA VIVENDA DESTINADA A HABITAÇÃO, SITA NO LOTE N.º 65, FRAÇÃO A – PRAIA DA TOCHA – FREGUESIA DA TOCHA / RATIFICAÇÃO DE DESPACHO / CARLOS ALBERTO MARCELINO DAS NEVES, ofício, datado de 17/04/2019, informando de que foi acordado a venda de uma vivenda destinada a habitação, sita no lote n.º 65, fração A, no lugar da Praia da Tocha, Freguesia da Tocha, inscrito na matriz predial urbana sob o art.º n.º 4564 e descrito na Conservatória dos Registos Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Cantanhede sob o nº 5999, da freguesia da Tocha e com o alvará de Licença de Utilização n.º 49/2009, emitido por esta Autarquia, solicitando que a Câmara informe se pretende exercer o direito de preferência na compra do mencionado imóvel. Por despacho proferido em 13/05/2019 a Senhora Presidente da Câmara foi determinado o não exercício, por parte

## 35 - 5.º ADITAMENTO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 14/2007 / ZONA INDUSTRIAL DE CANTANHEDE / ISENÇÃO DE TAXAS / PARDAL HOLDINGS,

LD.ª:- O Senhor Vice-Presidente da Câmara apresentou ao Executivo uma informação prestada em 16/05/2019 pelo Departamento de Obras e Urbanismo/Divisão de Urbanismo e Reabilitação Urbana, do seguinte teor: "1) O 5º Aditamento ao Alvará de Loteamento n.º 14/2007, de 13 de setembro, foi solicitado pela empresa Pardal Holdings, Lda. proprietária do lote nº 121; 2) A presente alteração ao loteamento decorre da necessidade da Pardal Holdings, Lda ampliar a área do seu lote e sequente capacidade construtiva, estando neste momento já na posse de toda a área necessária para o efeito. 3) De forma sucinta a proposta incide: a) Aumento da área do lote nº 121 que passa de 49 663,00 m² para 240 842,00 m²; b) O polígono máximo e a área máxima de implantação passa de 33.501 m² para 198.820 m² e de 24.831,5 m² para 120.421m², respetivamente; c) Área dos lotes passa de 99.623 m² para 290.802 m²; d) Aumento da área de intervenção que passa de 107 941,00 m² para 299 120 m²; 4)

A parcela insere-se em área classificada como Zona Industrial no âmbito do Plano de Urbanização da Cidade de Cantanhede aprovado e publicado, pelo Aviso nº 4058/2018, de 26 de março, bem como em Solo Urbanizável na categoria de Espaços de Atividades Económicas no âmbito da 1ª Revisão do PDM de Cantanhede, aprovada e publicada pelo Aviso n.º 4172/2016, de 28 de março e alterada por adaptação pelo Aviso 14826/2017, de 11 de dezembro de 2017. 5) A proposta dá cumprimento às condições de ocupação e uso definidas no artigo 22º do Regulamento da 3ª Alteração ao Plano de Urbanização da Cidade de Cantanhede e às condições de ocupação e uso definidas no artigo 78º do Regulamento do PDM. 6) O pedido de alteração não cumpre o disposto no ponto 2 do art. 27º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto Lei nº 136/2014, de 9 setembro. A alteração à licença da operação de loteamento é precedida da notificação para pronúncia dos outros proprietários. Porém, o promotor do 5º Aditamento ao Alvará de Loteamento nº 14/2007, tem a maioria da área dos lotes, pelo que, não é tecnicamente possível o proprietário do lote nº 120 fazer oposição, conforme o disposto no ponto 3 do art. 27º do Decreto Lei nº 136/2014, de 9 de setembro. Face ao exposto, considera-se ultrapassada esta condição, devendo, no entanto, ser transmitido ao outro proprietário a alteração proposta para o loteamento, para conhecimento. 7) Uma vez que a maioria da área de intervenção do loteamento não está abrangida por um Plano de Urbanização, a proposta terá que dar cumprimento ao estipulado no ponto 5 do artigo 7º do DL nº 136/2014, de 9 de setembro, pelo que, a proposta do aditamento da operação de loteamento tem de ser previamente ser submetida a discussão pública. 8) A proposta está em condições de ser submetido a aprovação da Câmara Municipal de Cantanhede, para que delibere dar início ao procedimento da discussão pública." Ainda junto ao processo encontra-se uma informação prestada em

17/05/2019 por aquela Divisão, do seguinte teor: "1) A informação elaborada pela signatária a 16/05/2019, relativamente ao 5º Aditamento ao Alvará de Loteamento n.º 14/2007, de 13 de setembro, solicitado pela empresa Pardal Holdings, Lda. proprietária do lote nº 121, referiu no ponto 7) a necessidade de se proceder a um período de discussão pública, por forca do estipulado no ponto 5 do art. 7º do DL nº 136/2014, de 9 de setembro; 2) Porém, a aplicação do supra exposto refere-se apenas aos loteamentos promovidos pelas autarquias locais e suas associações. Neste caso o loteamento foi elaborado pelos serviços técnicos da Câmara Municipal, a pedido da Pardal Holdings, Lda, titulares dos terrenos que integram a área de intervenção da alteração pretendida, logo, o loteamento não é da iniciativa do município, mas sim de iniciativa particular; 3) Face ao exposto no ponto 2 da presente pretende-se corrigir esta informação, não carecendo o presente aditamento de ser submetido previamente a discussão pública; 4) Informo ainda que, a proposta contempla o aumento da capacidade construtiva estipulada no alvará de loteamento, pelo que, há lugar ao pagamento de taxas pela emissão do alvará de loteamento, de taxas urbanísticas e ao pagamento de uma compensação pela área de cedência, nos termos do artigo 10º conjugado com o artigo 20º e com o artigo 26º do RMTEU (Regulamento Municipal de Taxas de Edificação e Urbanização), publicado no DR nº 209, de 30 de outubro de 2018; 5) Porém, e de acordo com o ponto 3 do art. 9º do RMTEU, a alteração deste loteamento está isento do valor total das taxas, uma vez que se trata de uma empresa industrial, de manifesto valor económico, com mais de 50 trabalhadores; 6) Face ao supra exposto, propõe-se que a empresa Pardal Holdings, Lda, proprietária do lote nº 121 fique isenta do pagamento da taxa no valor total de 830 206,48 euros." Em 16/05/2019 o Diretor do Departamento de Obras e Urbanismo propõe que deve de ser submetido à aprovação do Executivo Municipal, nos termos da informação. A Câmara,

por unanimidade, tendo por base as informações prestadas pela Divisão de Urbanismo e Reabilitação Urbana e bem assim a informação prestada pelo Diretor do Departamento de Obras e Urbanismo, deliberou: 1) Aprovar a alteração ao loteamento urbano sito no Lote n.º 121, na Zona Industrial de Cantanhede, União das Freguesias de Cantanhede e Pocariça, respeitante ao 5.º Aditamento ao Alvará n.º 14/2007, nos precisos termos e condições constantes das referidas informações; 2) Isentar a Pardal Holdings, Ld.<sup>a</sup>., do pagamento das taxas previstas, no valor de 830.206,48 €, no âmbito do 5.º Aditamento ao Alvará de Loteamento mencionado, de acordo com o ponto 3 do art.º 9º do Regulamento Municipal de Taxas de Edificação e Urbanização. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----36 - ALTERAÇÃO AO ALVARÁ DO LOTEAMENTO N.º 14/2004 / VILAMAR:- O Senhor Vice-Presidente da Câmara apresentou ao Executivo uma informação prestada em 17/05/2019 pelo Departamento de Obras e Urbanismo/Divisão de Urbanismo e Reabilitação Urbana, do seguinte teor: "0 - Descrição do Pedido: O requerimento apresentado diz respeito a uma proposta de alteração do loteamento com o alvará n.º 14/2004. A proposta diz respeito à ampliação da área do lote, em conformidade com o aumento do limite do perímetro urbano, e do polígono de implantação e área de construção do anexo. O processo de alteração do loteamento surge da necessidade de regularizar a construção do anexo sem o devido controlo prévio administrativo. 1. Parâmetros urbanísticos da operação de loteamento (de acordo com o requerente): -Área do Lote nº 1, de acordo com o alvará n.º 14/2004: 953,41 m²; - Área do Lote nº 1 proposta: 1 381,09 m<sup>2</sup>; - Área Bruta de Construção autorizada no alvará de loteamento n.º 14/2004: 450,48 m² (habitação); - Área Bruta de Construção proposta a ampliar: 506,33 m² (habitação) + 110,00 m² (anexos) = 616,33 m²; - Índice de utilização proposto para o loteamento: 0.45. 2. Instrução do processo: O processo encontra-se instruído

de acordo com as normas legais em vigor. 3. Enquadramento legal: O loteamento insere-se em Solo Urbanizado - áreas residenciais de Tipo 3, conforme a Planta de Ordenamento, publicada através do Aviso nº 14904/2015, no DR nº 248, 2ª série, de 21 de dezembro, na redação em vigor. A proposta dá cumprimento às condições de ocupação e uso definidas no ponto 3, 5 e 6 do artigo 65º do Regulamento do PDM de Cantanhede. 3.2 – Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de março: Não há qualquer alteração relativamente ao Alvará de Loteamento nº 14/2004. 3.3 - Estacionamento: Não há qualquer alteração relativamente ao cumprimento deste ponto, uma vez que a área do lote permite o estacionamento no seu interior. 4. Análise da proposta apresentada: 4.1 - A alteração apresentada permite regularizar as construções já edificadas e objeto de um PCO; 4.2 – A 1ª revisão do PDM abrangeu mais área do loteamento em perímetro urbano, o que permite o aumento da capacidade construtiva do lote; 4.3 – O loteamento é composto por apenas 1 lote; 4.4 – Os edifícios encontram-se edificados sobre o limite do lote, não ultrapassando a extensão máxima definida no ponto 5 do art. 28º do RMEU (Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização), publicado no DR nº 209, de 30 de outubro de 2018, nomeadamente 15,00 metros. 5. Notificação para pronúncia: Não se aplica pois o loteamento é composto apenas pelo lote do promotor da alteração. 6. Proposta de decisão: Será então de aprovar a alteração ao loteamento, com as seguintes condições: a) aquando da emissão do aditamento do alvará, deverá ficar referido que o registo deve ser pedido no prazo de 2 meses, a contar da data em que os factos foram titulados, conforme estipulado no ponto 1 do artigo 8°C, do DL nº 224/84, de 6 de junho, com todas as sucessivas alterações que sofreu; b) aquando da emissão do alvará deverá ser anexa planta de localização (levantamento aerofotogramétrico), com indicação dos limites do terreno e respetivas coordenadas retangulares planas de todos os seus vértices no sistema ETRS89TM06 referidas ao ponto central, sob qual incidiu a operação de loteamento, conforme exigência da CCDRC; c) dado que o promotor altera a capacidade construtiva do lote estipulada no alvará de loteamento n.º 14/2004, há lugar ao pagamento de taxas urbanísticas e ao pagamento de uma compensação, nos termos do artigo 20º conjugado com o artigo 26º do RMTEU (Regulamento Municipal de Taxas de Edificação e Urbanização), publicado no DR nº 209, de 30 de outubro de 2018, no valor de 1 261,35 euros." A Câmara, por unanimidade, tendo por base a informação prestada pela Divisão de Urbanismo e Reabilitação Urbana, deliberou aprovar a alteração ao loteamento urbano sito na Rua Central Sul, no lugar de Vilamar, União das Freguesias de Vilamar e Corticeiro de Cima respeitante ao 1.º aditamento ao alvará n.º 14/2004, nos precisos termos e condições constantes da referida informação. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. ------37 - 2.º ALTERAÇÃO AO ALVARÁ DO LOTEAMENTO N.º 1/2009 / OURENTÃ:- O Senhor Vice-Presidente da Câmara apresentou ao Executivo uma informação prestada em 16/05/2019 pelo Departamento de Obras e Urbanismo/Divisão de Urbanismo e Reabilitação Urbana, do seguinte teor: "0 - Descrição do Pedido: O requerimento apresentado diz respeito a uma proposta de alteração do loteamento com o alvará n.º 1/2009. A proposta diz respeito à alteração da área de intervenção do loteamento, área

dos lotes e ampliação da área de construção destinado à indústria que está instalada no lote nº1. 1. Parâmetros urbanísticos da operação de loteamento (de acordo com o requerente): - Área do Loteamento autorizada no alvará de loteamento n.º 1/2009: 7 228,00 m²; - Área do Loteamento proposta: 8 159,00 m²; - Área Bruta de Construção autorizada no alvará de loteamento n.º 1/2009: 1 107,00 m² (industria – lote nº 1) + 505,00 m² (habitação + anexos – lote nº 2) = 1 612,00 m²; - Área Bruta de Construção proposta: 1 445,00 m² (industria – lote nº 1) + 609,50 m² (habitação + anexos – lote nº 1)

2) = 2 054,50 m<sup>2</sup>; - Índice de utilização proposto para o loteamento: 0.25. 2. Instrução do processo: O processo encontra-se instruído de acordo com as normas legais em vigor. 3. Enquadramento legal: – Plano Diretor Municipal de Cantanhede: O loteamento insere-se em Solo Urbanizado – áreas residenciais de Tipo 3, conforme a Planta de Ordenamento, publicada através do Aviso nº 14904/2015, no DR nº 248, 2ª série, de 21 de dezembro, na redação em vigor. A proposta dá cumprimento às condições de ocupação e uso definidas no art. 58º (no que concerne à ampliação da industria) e no ponto 3 do artigo 65º do Regulamento da PDM de Cantanhede. 3.2 - Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de março: Não há qualquer alteração relativamente ao Alvará de Loteamento nº 1/2009. 3.3 – Estacionamento: No que concerne ao número de lugares de estacionamento, de acordo com a Portaria nº 216-B/2008 de 3 de março, a proposta apresentada para o lote nº 1 tem que garantir 19 lugares de estacionamento de veículos ligeiros e 3 lugares para veículos pesados. A proposta apenas apresenta a demarcação de 16 lugares de estacionamento destinados a veículos ligeiros e 3 aos veículos pesados. Ficam em falta 3 lugares de estacionamento. 4. Análise da proposta apresentada: 4.1 - A alteração entregue da Planta de Síntese dá cumprimento ao estipulado na informação emitida a 29 de março de 2019; 4.2 - Reitera-se a que, uma vez que nada é dito relativamente à altura da área a ampliar para a serralharia, proposta no lote nº 1, realça-se a obrigatoriedade de o projeto cumprir o estipulado na alínea c) do ponto 5 do art.º. 58º do PDM, nomeadamente, "cércea máxima de 10,00 metros, exceto quando se tratarem de instalações técnicas devidamente justificadas, condicionada simultaneamente ao máximo definido por um plano de 45 graus traçado a partir de qualquer das estremas do lote." 5. Notificação para pronúncia: O pedido de alteração cumpre o disposto no ponto 2 do art.º. 27º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei nº 136/2014, de 9

setembro. 6. Proposta de decisão: Será então de aprovar a alteração ao loteamento, com as seguintes condições: a) aquando da emissão do aditamento do alvará, deverá ficar referido que o registo deve ser pedido no prazo de 2 meses, a contar da data em que os factos foram titulados, conforme estipulado no ponto 1 do artigo 8°C, do DL nº 224/84, de 6 de junho, com todas as sucessivas alterações que sofreu; b) aquando da emissão do alvará deverá ser anexa planta de localização (levantamento aerofotogramétrico), com indicação dos limites do terreno e respetivas coordenadas retangulares planas de todos os seus vértices no sistema ETRS89TM06 referidas ao ponto central, sob qual incidiu a operação de loteamento, conforme exigência da CCDRC; c) dado que o promotor altera a capacidade construtiva do lote estipulada no alvará de loteamento n.º 1/2009, há lugar ao pagamento de taxas urbanísticas e ao pagamento de uma compensação, nos termos do artigo 20º conjugado com o artigo 26º do RMTEU (Regulamento Municipal de Taxas de Edificação e Urbanização), publicado no DR nº 209, de 30 de outubro de 2018, no valor de 3 087,53 euros." A Câmara, por unanimidade, tendo por base a informação prestada pela Divisão de Urbanismo e Reabilitação Urbana, deliberou aprovar a alteração ao loteamento urbano sito na Rua do Corgo, n.º 14, no lugar e Freguesia de Ourentã respeitante ao 2.º aditamento ao alvará n.º 1/2009, nos precisos termos e condições constantes da referida informação. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

**38 – ESTRATÉGIA LOCAL DE HABITAÇÃO:-** o Sr. Vice-Presidente, Dr. Pedro Cardoso, apresentou à Câmara uma informação prestada em 16/05/2019 pelo Departamento de Obras e Urbanismo/Divisão de Urbanismo e Reabilitação Urbana, do seguinte teor: "1. De acordo com a Resolução de Conselho de Ministros nº 50-A/2018, de 2 de maio, foi aprovado o enquadramento regulamentar que define os objetivos e

instrumentos de atuação para uma Nova Geração de Politicas de Habitação, tendo sido estabelecido um Programa de Apoio ao Acesso à Habitação - 1º Direito, que visa garantir as condições de acesso a uma habitação adequada às pessoas que vivem em condições indignas e que não dispõem de capacidade financeira para aceder a uma solução habitacional adequada; 2. O acesso a este Programa está dependente da prévia elaboração e aprovação, pelo município, da Estratégia Local da Habitação (ELH); 3. A ELH é um instrumento estratégico para a identificação das soluções habitacionais a desenvolver no concelho de Cantanhede, através da realização do diagnóstico das situações habitacionais indignas existentes e na elaboração de estratégias locais de habitação com o enquadramento de todos os apoios financeiros a conceder, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população e para a coesão social e territorial; 4. Este programa prevê soluções a nível do arrendamento, reabilitação, construção e aquisição, abrangendo quer beneficiários diretos (apoio direto a pessoas para acesso a uma habitação adequada) quer a entidades, como por exemplo, os municípios, para a promoção de soluções habitacionais; 5. Os municípios que não disponham de meios financeiros, técnicos e ou humanos para efeitos da elaboração da ELH, podem solicitar ao IHRU, I.P. a concessão de apoio financeiro para a prestação dos serviços de acompanhamento técnico que se revelem necessários à elaboração do documento. O preço total da aquisição de cada prestação de serviços não pode exceder o valor correspondente a uma prestação com a duração de 160 horas, considerando um preço por hora de 120,00 euros (ponto 4 do art.º. 4º da Portaria nº 230/2018, de 17 de agosto);6.0 Serviço Municipal de Ação Social (SMAS) da Câmara Municipal de Cantanhede tem uma participação essencial neste projeto; 7. Face ao exposto, remete-se à consideração superior, a aprovação do envio ao IHRU do pedido de apoio financeiro para acompanhamento técnico (de acordo com o Artigo

## EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CANTANHEDE / DISCUSSÃO PÚBLICA, O Senhor Vice-Presidente da Câmara apresentou ao Executivo uma informação prestada em 20/05/2019 pelo Departamento de Obras e Urbanismo/Divisão de Urbanismo e Reabilitação Urbana, do seguinte teor: "1. A Alteração ao Regulamento Municipal de Taxas de Edificação e Urbanização (RMTEU) do Município de Cantanhede, foi publicado no DR nº 209, 2ª série, a 30 de outubro de 2018; 2. Com a aplicação diária do mesmo, verificou-se a necessidade de introduzir alguns ajustamentos que tornem a interpretação e aplicabilidade do mesmo mais fácil e justa, bem como, se propõe introduzir uma alteração na fórmula referente à área bruta de construção existente, de forma a que a taxa final calculada reflita de forma proporcional a alteração do projeto proposto, de acordo com o uso pretendido; 3. As alterações propostas, realçadas na cor vermelha, foram introduzidas nos seguintes artigos: art.º 7º, art.º 10º, art.º 11º, art.º 12º, art.º 13º, art.º 15º, art.º 16º. art.º 20º, art.º 21º,

40 – TOPONÍMIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CANTANHEDE E POCARIÇA /
DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CANTANHEDE E POCARIÇA, ofício datado de
24/04/2019, informando esta Câmara sobre as propostas toponímicas da cidade de
Cantanhede, nomeadamente "Rua dos Escuteiros", "Rua Isaurinha Migueis" e "Rua Dr.
Alberto Menezes Parreira", aprovadas pela Junta de Freguesia em 04/04/2019 e pela
Assembleia da Freguesia em 23/04/2019. Junto ao processo encontra-se uma
informação prestada em 20/05/2019 pelo Diretor do Departamento de Obras e
Urbanismo, do seguinte teor: "A proposta da UF de Cantanhede e Pocariça para
atribuição dos novos topónimos na cidade de Cantanhede, nomeadamente, "Rua dos
Escuteiros", "Rua Isaurinha Migueis" e "Rua Dr. Alberto Menezes Parreira", foram
aprovadas pela Junta de Freguesia em 04/04/2019 e pela Assembleia da Freguesia
em 23/04/2019, conforme atas que se anexam. Os arruamentos estão devidamente

referenciados nas plantas anexas. Nos termos da alínea ss) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, 12 de setembro, compete à Câmara Municipal "estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia". Estão assim reunidas as condições para que seja deliberado em conformidade." A Câmara, por unanimidade e nos termos do disposto na alínea ss) do n.º 1 do art.º 33 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberou aprovar as seguintes designações toponímicas na Cidade de Cantanhede: Rua dos Escuteiros – Início na Rua da Graça e términus na antiga linha de Caminho-de-Ferro (3.º Arruamento de nascente para poente); Rua Isaurinha Miguéis – Início na Rua da Graça e términus na antiga linha de Caminho-de-Ferro (1.º Arruamento de nascente para poente) e Rua Dr. Alberto Menezes Parreira – Início na Rua da Graça e términus na antiga linha de Caminho-de-Ferro (2.º Arruamento de nascente para poente). A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----41 - EMISSÃO DE CERTIDÃO DE COMPROPRIEDADE / NO LUGAR DE CAVADA / UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SEPINS E BOLHO / DE JOSÉ MANUEL BAPTISTA COUCEIRO, requerimento n.º 585/2019, datado de 15/04/2019, solicitando a emissão de uma certidão de compropriedade referente a um prédio sito no lugar de Cavada, União das Freguesias de Sepins e Bolho. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 26/04/2019 pela Divisão de Urbanismo e Reabilitação Urbana, do seguinte teor: "É requerido parecer, para efeitos do disposto no art.º 54º da lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto e Lei n.º 70/2015, de 16 de julho de 2015, sobre a constituição de compropriedade, do seguinte prédio rústico: - 294,00 m2, inscrito na matriz sob o artigo 6466°, da União das Freguesias de Sepins e Bolho e descrito na CRP de Cantanhede. Não se vê inconveniente na constituição da compropriedade requerida, para os artigos

## 42 - <u>ATIVIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS E DESPORTIVAS APOIADAS PELA</u> <u>CÂMARA E A REALIZAR NO PERÍODO DE 21 DE MAIO A 4 DE JUNHO DE 2019</u>:-